



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1086 DE 24 DE JUNHO DE 2015 .

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
2015-2025”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITALVA APROVOU EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Homologa o Plano Municipal de Educação para o período de 2015 a 2025, sendo o mesmo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 826 de 22/12/2009 e demais disposições em contrário.

LEONARDO DE SOUZA GUIMARÃES
PREFEITO





SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO	04
II – INTRODUÇÃO	05
DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO	06
ASPECTOS EDUCACIONAIS	09
DEMANDA E RECURSOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	09
DADOS ESTATÍSTICOS	10
III – NÍVEIS DE ENSINO	18
A – EDUCAÇÃO BÁSICA	18
1 – EDUCAÇÃO INFANTIL	18
META 1 E ESTRATÉGIAS	22
2 – ENSINO FUDAMENTAL	24
META 2 E ESTRATÉGIAS	26
3 – ENSINO MÉDIO	29
META 3 E ESTRATÉGIAS	31
4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	32
META 4 E ESTRATÉGIAS	34
5 – ALFABETIZAÇÃO	36
META 5 E ESTRATÉGIAS	37
6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	37
META 6 E ESTRATÉGIAS	38
7 – QUALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	38
META 7 E ESTRATÉGIAS	40
8 – EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO DO CAMPO	40
META 8 E ESTRATÉGIAS	41
9 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANALFABETISMO	42



META 9 E ESTRATÉGIAS	44
10 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	47
META 10 E ESTRATÉGIAS	52
11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.....	53
META 11 E ESTRATÉGIAS	55
B – EDUCAÇÃO SUPERIOR	56
12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR	56
META 12 E ESTRATÉGIAS	57
META 13 E ESTRATÉGIAS	59
META 14 E ESTRATÉGIAS	60
META 15 E ESTRATÉGIAS	60
META 16 E ESTRATÉGIAS	61
13 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	62
META 17 E ESTRATÉGIAS	64
META 18 E ESTRATÉGIAS	64
14 – GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	65
META 19 E ESTRATÉGIAS	66
15 – FINANCIAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS DA EDUCAÇÃO	67
META 20 E ESTRATÉGIAS	69
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	71
16 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
17 – BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	72



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: Eva Maria Gomes Silva

COMISSÃO TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDENTE: Luciene Rios Batista Do Carmo

SECRETÁRIA: Marley Martins Rodrigues

DEMAIS CONSELHEIROS:

Ademir Cararine dos Santos

Alessandra da Silva Pinheiro Mendes

Arlanze Nuss Carvalhal

Cíntia Rangel Mendes

Cristiane Marinho Nogueira

Jocilane Botelho de Paula Coelho

Márcia Adriana Dias da S. Gonçalves

Pr. Ronem Rodrigues do Amaral

Sirléia de Souza Nascimento

Verônica Silvestre Madureira



O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTEXTO LEGAL

I - APRESENTAÇÃO

O art. 214 da Constituição, aprovada em 1988 determina a elaboração do Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, “visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público”, como uma forma de garantir o alcance dos principais objetivos do setor educacional estabelecidos no texto constitucional. Mas somente em dezembro de 1996, cerca de oito anos após a nova Constituição, foi aprovada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96). Essa lei vai determinar, no seu art. 87, que a União, no prazo de um ano a partir da sua publicação, deveria encaminhar ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação - PNE, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes .

O art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar em consonância com o plano nacional seus planos decenais correspondentes. Depois de três anos de tramitação no Congresso Nacional, de dois projetos apresentados, de amplos debates, apresentação de emendas e revisões, o Plano Nacional de Educação foi aprovado nos plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e enviado ao Presidente da República para sanção, o que aconteceu em 9 de janeiro de 2001, através da Lei nº 10.172/2001. Dessa forma, os Estados, o Distrito Federal e os municípios se veem diante do desafio fixado em lei, de elaborarem os seus planos de educação a partir dessa data. Após o processo de elaboração, pois, o governo estadual deverá encaminhar à sua Casa Legislativa projeto de Lei do Plano Estadual de Educação, E os governos Municipais deverão encaminhar à Câmara de Vereadores, o projeto de Plano Municipal de Educação, para aprovação e transformação em lei municipal.

Com a criação da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 , que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), os municípios encontram-se, portanto, diante de uma nova exigência de acordo com este mandato legal, a elaboração de planos de educação, com projeções para dez anos. Cria-se, assim, uma nova oportunidade para que o planejamento passe a integrar o cotidiano do setor educacional do município, como instrumento definidor das políticas públicas ou orientador das ações educativas, oportunizando, dessa forma, as populações desses municípios, a não só usufruir as vantagens das práticas do planejamento, como, principalmente participar do processo político de sua elaboração. Esse Plano constitui uma ferramenta que deve dirigir as práticas educativas no município, auxiliar a avaliação e



permitir o estabelecimento de novos parâmetros para a construção de outros instrumentos de planejamento e a continuidade dos trabalhos em etapas subsequentes. É importante ressaltar que o PME deve ser considerado um Plano de Educação do Município e não somente um Plano do Sistema de Ensino Municipal, nem da rede de ensino do município. Ele é um instrumento de planejamento que deve considerar todas as necessidades educacionais dos seus habitantes, mesmo que esta esfera de governo necessite priorizar o atendimento de determinados segmentos dessa demanda. Neste sentido, a legislação já dispõe sobre as competências e atribuições de cada esfera de poder, segundo níveis e modalidades de ensino específico. Decorre a partir deste momento a necessidade de integrar e articular as iniciativas do poder público federal, estadual e municipal numa política global de educação. Daí a importância de se elaborar o PME de forma coerente com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, conforme inclusive preconiza a legislação. Dessa forma, embora o município não tenha responsabilidade de oferecer a educação profissional e superior, por exemplo, o PME precisa definir políticas e estratégias de envolvimento das ações municipais no atendimento estadual e federal nessas áreas; embora o município tenha que priorizar o atendimento do ensino fundamental e educação infantil, o PME deve dimensionar em que sentido a atuação do governo estadual poderá auxiliá-lo no cumprimento dessa sua atribuição.

O Plano Municipal de Educação de Italva, construído em conformidade com o PNE 2014, prevê 20 metas para a educação, e que devem ser alcançadas no prazo de 10 anos, norteadas por estratégias para que sejam executáveis. Já que foi estruturado sob a crença de ser este o caminho que fortalecerá as políticas públicas. E que estas garantirão o desenvolvimento de ações em prol de uma educação de qualidade e deverá ser uma das alavancas do processo e do projeto de desenvolvimento de todos os cidadãos do Município.

II - INTRODUÇÃO

Oferecer educação de qualidade constitui, atualmente, o maior de todos os desafios dos Municípios Brasileiros, num país excludente e de altas taxas de analfabetismo.

O propósito do Plano Municipal de Educação de Italva é o direcionamento da Educação do Município com vistas ao significativo crescimento qualitativo do processo ensino-aprendizagem, nos vários níveis e modalidades pertinentes à Educação, que desenvolvem cidadania, dignificando o dom de existir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA
Gabinete do Prefeito

As medidas propostas por este Plano para implementarem as diretrizes e os parâmetros curriculares nacionais, se enquadram na perspectiva da melhoria da qualidade do ensino do Município de Italva.

No entanto, há de se considerar, as condições concretas de nosso Município, sobretudo no que se refere à limitação de recursos financeiros e técnicos, mas que sem dúvida não devem comprometer as metas elaboradas no presente Plano.

O papel da sociedade civil durante a vigência do Plano Municipal de Educação é de grande relevância. Um de seus principais desafios no âmbito educacional para os próximos dez anos, que correspondem à vigência do PME é o da gestão democrática e o do desenvolvimento da sociedade civil, na concretização das metas contidas no Plano. Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos, clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Italva aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

O Município está localizado na região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, é cortado pelo rio Muriaé, possui uma população de área urbana e rural estimada em 14.489 (catorze mil, quatrocentos e oitenta e nove) habitantes e faz limite com os Municípios de Itaperuna, São Fidélis, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira e Cambuci. Italva alcançou o seu maior desenvolvimento após o seu desmembramento de Campos dos Goytacazes, de quem era o 8º distrito.

A região de Italva já era habitada pelos índios Tupis-guaranis, Puris e Goitacases antes da chegada, em meados do século XIX, de fazendeiros latifundiários. Devido à grande extensão de suas propriedades, moravam a enormes distâncias um dos outros, não havendo, portanto, por volta de 1.850, qualquer indício de vilas ou aglomeração de moradores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA
Gabinete do Prefeito

Para chegar a essa região o percurso era facilitado pela possibilidade de se navegar em boas condições pelo Rio Muriaé, em vez de enfrentar caminhos rudimentares e trilhas por entre densas matas.

As primeiras referências de povoação datam de 1870, quando aventureiros e exploradores que por aqui passaram, tão logo descobriram os seus minerais e se depararam com a fertilidade de suas terras. O pequeno lugarejo contava, na época, com pouco mais de uma centena de famílias que sobreviviam da agricultura e posteriormente do trabalho nas jazidas descobertas pelas mineradoras que ali se instalaram. Todavia, há uma razoável quantidade de descendentes de sírios e libaneses, ligados ao comércio e que muito influenciou na cultura local, principalmente nos hábitos alimentares. A primeira mineradora instalada foi a Enrico Guarnéri, na localidade que recebeu o seu nome: Guarnéri; e a segunda, em Vila São Joaquim, que mais tarde recebeu o nome da indústria Cimento Paraíso, que não apenas extraía como também beneficiava o minério, transformando-o numa das maiores economias da região: o cimento.

O lugarejo recebeu a visita do Imperador D. Pedro II em 1878, por ocasião da inauguração de sua estrada de ferro.

Distrito criado com a denominação de Santo Antônio das Cachoeiras de Muriaé, pela Lei provincial nº 1937 de 06/11/1873 e deliberação estadual de 25/10/1890 e de 10/08/1891, bem assim por decretos estaduais, subordinados ao município de Campos .

Outros nomes como Paraíso, Puris e Monção antecederam o seu nome atual, que significa na língua tupi guarani: ITA = pedra e ALVA = branca, numa homenagem ao mineral mármore encontrado em grande quantidade e até hoje explorado e exportado para o país inteiro e para o exterior.

Elevado à categoria de município com a denominação de Italva, pela lei estadual nº 681, de 11/11/1983, desmembrado de Campos. Posteriormente, o município foi anulado por acórdão do STF de 25/09/1985, que declarou a inconstitucionalidade da lei 681 de 1983.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Italva, pela lei estadual nº 999 de 12/06/1986, formado por todo o território dos distritos de Italva e Paraíso.

A emancipação política e administrativa de Italva é resultado de mais de vinte anos de luta do seu povo. O movimento emancipacionista nasceu na década de 50, intensificando-se na década de 60, provocando perseguições e prisões. Na década de 70, os itavenses buscam mais uma vez a liberdade, mas a Câmara de Vereadores do Município de Campos dos Goytacazes e a Assembleia Legislativa não permitem. Finalmente, em 12 de junho de 1986, o então governador Dr. Leonel de Moura Brizola assina a Lei nº 999 e torna Italva independente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA
Gabinete do Prefeito

O Município tem quatro distritos: Sede, Paraíso, Lagarto e Dr. Mattos, ocupando uma área total de 294 Km², correspondentes a 5,5% da área da Região Noroeste Fluminense, densidade demográfica (hab/ km²) 47,86, altitude: 36 m.

O principal acesso a Italva é pela BR.356, que liga a cidade a Cardoso Moreira e Campos, a sudeste, e a Itaperuna, a noroeste.

O Município hoje está no seu oitavo mandato. A sua população conta com serviços públicos de abastecimento de água, rede de esgoto, coleta de lixo, de saúde, de educação, de esporte, de energia elétrica, de comunicação, de transporte, de segurança pública prestados pela Administração Municipal, bem como por órgãos estaduais e federais, instalados no Município, como Posto de Benefícios do INSS, 148ª Delegacia Legal, Destacamento de Policiamento Ostensivo (DPO), Batalhão do Corpo de Bombeiros, Fórum, Promotoria e Defensoria Pública, DETRAN, EMATER RIO, ITERJ. Italva conta, ainda, com entidades de classe e clubes de serviços como Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Associação Comercial Industrial e Agrícola de Italva (ACIAI), Associações de Bairros, Associações de moradores e produtores rurais e Loja Maçônica.

Na economia do município predominam 05 (cinco) setores: pecuária leiteira e de corte, agricultura, comércio, indústrias (derivados de leite, confecções em geral, etc..) e administração pública.

A pecuária leiteira e de corte continua sendo uma das principais economias do Município, somada ao comércio varejista e às confecções, que ganharam grande espaço, em virtude do declínio da exploração mineral.

Italva sobrevive, atualmente, de um centro comercial composto de uma variada rede de lojas, farmácias, supermercados, confecções e pequenas indústrias. Conta também com três agências bancárias (Banco Itaú, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), um posto de atendimento do Bradesco e uma agência dos Correios.

Os seus empreendimentos de maior volume são as indústrias Calpar (calcário), Bella Vita (laticínios) e Degril (artefatos de concretos).

Celeiro de poetas, cantores, pintores, artesãos e letristas, o município não possui programas específicos para o desenvolvimento dessas áreas, porém há, atualmente, uma busca da atual administração em tais implementações.

Destaca-se também em um elevado número de professores com formação de nível superior e pós graduados.



ASPECTOS EDUCACIONAIS

Com relação à Educação, o município abrange uma rede escolar composta por unidades escolares públicas: estaduais e municipais, privadas e uma entidade filantrópica:

- Rede Estadual = 03, oferecendo Ensino Fundamental II (Regular e EJA) e Ensino Médio (Regular, EJA, Curso Normal e Projeto Autonomia);
- Rede Municipal = 08, sendo sete escolas e uma creche, oferecendo Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e EJA;
- Rede Particular = 02, oferecendo Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Entidade Filantrópica: 01 - APAE.

Grandes foram os avanços obtidos na área no decorrer destes anos de existência. Vale a pena lembrar que o município de Italva já implementou os seguintes cursos técnicos:

- Curso Técnico em Contabilidade no C. E. João Guimarães em 1996;
- Curso Técnico em Meio Ambiente no C. E. Severino Pereira da Silva em 2007;

Nos dias atuais contamos com o seguinte curso:

- Curso Normal em nível Médio, funcionando no CIEP 141 Vereador Said Tanus José.

A educação de Italva não parou de crescer. A Administração Municipal vem investindo, ao longo dos anos, na educação profissional em nível médio, graduação e pós-graduação de professores e alunos, com a oferta de transporte escolar para os Municípios vizinhos de Itaperuna e de Campos dos Goytacazes.

DEMANDA E RECURSOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

A responsabilidade de atendimento do Município está limitada pela LDB em seu Art. 11, incisos I e V lembrando, porém, do disposto no Art.5º da mesma lei, em seu parágrafo 1º, incisos I, II e III, ressaltando ainda seu Art. 87, parágrafos 3º ao 5º.

O Município de Italva possui 2.819 alunos - referente ao ano de 2014 - distribuídos em 13 escolas, uma creche e uma entidade filantrópica, mantendo em seu quadro professores atuando desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental (regular e EJA), Ensino Médio (regular, EJA e Curso Normal) e servidores de apoio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA
Gabinete do Prefeito

O Sistema Municipal de Ensino passou a se organizar no ano de 1999 – Lei Municipal nº 305 de 16 de dezembro de 1999. No ano de 2000 foi realizado o 1º Concurso Público Municipal.

DADOS ESTATÍSTICOS

Estabelecimento de Ensino	Dependência Administrativa				
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
Educação de Jovens e Adultos	3	1	***	***	4
Ensino Fundamental	6	***	***	2	8
Educação Infantil	7	***	***	2	9
Ensino Médio	***	***	***	***	***
Ensino Fundamental e Médio	***	3	***	***	3
Educação Especial	***	***	***	1	1
Educação Profissional e Tecnológica	***	1	***	***	1
Educação Indígena	***	***	***	***	***
Educação Superior à distância	***	***	***	1	1
TOTAL DE ESTABELECIMENTOS	8	3	***	3	14

Fonte: INEP/EDUCACENSO – Secretaria de Educação de Italva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA

Gabinete do Prefeito

Matrículas Iniciais dos anos referentes a 2012, 2013 e 2014.

DEPENDÊNCIAS	ED. INFANTIL		ENS. FUNDAMENTAL		ENS. MÉDIO	EDUC. PROFISSIONAL (Nível Técnico)	EJA (Pres.)		EJA (Semi Pres.)	
	Creche	Pré-escola	1ª ao 5ª	6ª ao 9ª			Fundamental ¹	Médio ¹	Fundamental	Médio
			Anos Iniciais	Anos Finais						
ESTADUAL	0	0	141	496	432	62	0	26	105	152
MUNICIPAL	58	320	642	223	0	0	129	0	0	0
PRIVADA	0	159	180	28	0	0	0	0	0	0
TOTAL	58	479	963	747	432	62	129	26	105	152

ALUNOS MATRICULADOS NO ANO DE 2013

DEPENDÊNCIAS	ED. INFANTIL		ENS. FUNDAMENTAL		ENS. MÉDIO	EDUC. PROFISSIONAL (Nível Técnico)	EJA (Pres.)		EJA (Semi Pres.)	
	Creche	Pré-escola	1ª ao 5ª	6ª ao 9ª			Fundamental ¹	Médio ¹	Fundamental	Médio
			Anos Iniciais	Anos Finais						
ESTADUAL	0	0	55	519	418	32	0	33	45	84
MUNICIPAL	59	317	701	205	0	0	120	0	0	0
PRIVADA	30	130	200	32	0	0	0	0	0	0
TOTAL	89	447	956	756	418	32	120	33	45	84

ALUNOS MATRICULADOS NO ANO DE 2014

DEPENDÊNCIAS	ED. INFANTIL		ENS. FUNDAMENTAL		ENS. MÉDIO	EDUC. PROFISSIONAL (Nível Técnico)	EJA (PRES.)		EJA (SEMI PRES.)	
	Creche	Pré-escola	1ª ao 5ª	6ª ao 9ª			Fundamental ¹	Médio ¹	Fundamental	Médio
			Anos Iniciais	Anos Finais						
ESTADUAL	0	0	0	533	423	0	0	31	0	0
MUNICIPAL	74	305	686	158	0	0	88	0	0	0
PRIVADA	49	115	219	46	0	0	0	0	0	0
TOTAL	123	420	905	737	423	0	88	31	0	0

¹ Inclui os alunos da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALVA

Gabinete do Prefeito

Matrículas Iniciais dos anos referentes a 2012, 2013 e 2014

EDUCAÇÃO ESPECIAL (ALUNOS DE ESCOLAS ESPECIAIS, CLASSES ESPECIAIS E INCLUÍDOS) DO ANO DE 2012								
DEPENDÊNCIAS	Creche	Pré-escola	Anos iniciais	Anos finais	Médio	Ed. Prof. Nível técnico	EJA fund. ^{1,2}	EJA médio ^{1,2}
ESTADUAL	0	0	3	0	3	0	0	0
MUNICIPAL	0	0	3	1	0	0	9	0
PRIVADA	1	4	74	0	0	0	0	0
TOTAL	1	4	80	1	3	0	9	0

EDUCAÇÃO ESPECIAL (ALUNOS DE ESCOLAS ESPECIAIS, CLASSES ESPECIAIS E INCLUÍDOS) DO ANO DE 2013								
DEPENDÊNCIAS	Creche	Pré-escola	Anos iniciais	Anos finais	Médio	Ed. Prof. Nível técnico	EJA fund. ^{1,2}	EJA médio ^{1,2}
ESTADUAL	0	0	1	5	2	0	0	1
MUNICIPAL	0	0	6	1	0	0	7	0
PRIVADA	0	0	58	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	65	6	2	0	7	1

EDUCAÇÃO ESPECIAL (ALUNOS DE ESCOLAS ESPECIAIS, CLASSES ESPECIAIS E INCLUÍDOS) DO ANO DE 2014								
DEPENDÊNCIAS	Creche	Pré-escola	Anos iniciais	Anos finais	Médio	Ed. Prof. Nível técnico	EJA fund. ^{1,2}	EJA médio ^{1,2}
ESTADUAL	0	0	0	6	6	0	0	1
MUNICIPAL	0	0	5	0	0	0	2	0
PRIVADA	0	5	67	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5	72	6	6	0	2	1

¹ Inclui os alunos do Ensino Médio Integrado e Ensino Médio Normal/ Magistério.

² Inclui os alunos da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional.

Fonte: [HTTP://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula](http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula)



Taxas de rendimento do ano de 2011 até 2013

PORCENTAGEM DE REPROVAÇÃO, ABANDONO E APROVAÇÃO – ANO 2011				
REDES DE ENSINO	Etapas escolares	Reprovação / %	Abandono / %	Aprovação / %
MUNICIPAL	<i>Anos Iniciais</i>	81 (13,1%)	6 (0,9%)	525 (86,0%)
	<i>Anos Finais</i>	37 (14,2%)	6 (2,1%)	215 (83,7%)
ESTADUAL	<i>Anos Iniciais</i>	9 (3,9%)	0 (0,0%)	207 (96,1%)
	<i>Anos Finais</i>	21 (4,6%)	5 (0,9%)	418 (94,5%)
	<i>Médio</i>	11 (3,0%)	4 (0,9%)	337 (96,2%)
PRIVADA	<i>Anos Iniciais</i>	5 (2,4%)	0 (0,0%)	163 (97,6%)
	<i>Anos Finais</i>	3 (4,6%)	0 (0,0%)	44 (95,4%)

PORCENTAGEM DE REPROVAÇÃO, ABANDONO E APROVAÇÃO – ANO 2012				
REDES DE ENSINO	Etapas escolares	Reprovação / %	Abandono / %	Aprovação / %
MUNICIPAL	<i>Anos Iniciais</i>	152 (23,4%)	9 (1,3%)	486 (75,3%)
	<i>Anos Finais</i>	33 (14,3%)	6 (2,3%)	187 (83,4%)
ESTADUAL	<i>Anos Iniciais</i>	5 (2,8%)	0 (0,0%)	140 (97,2%)
	<i>Anos Finais</i>	10 (1,8%)	3 (97,7%)	485 (97,7%)
	<i>Médio</i>	10 (2,4%)	2 (0,3%)	377 (97,3%)
PRIVADA	<i>Anos Iniciais</i>	3 (1,1%)	2 (0,6%)	177 (98,3%)
	<i>Anos Finais</i>	4 (12,1%)	0 (0,0%)	25 (87,9%)

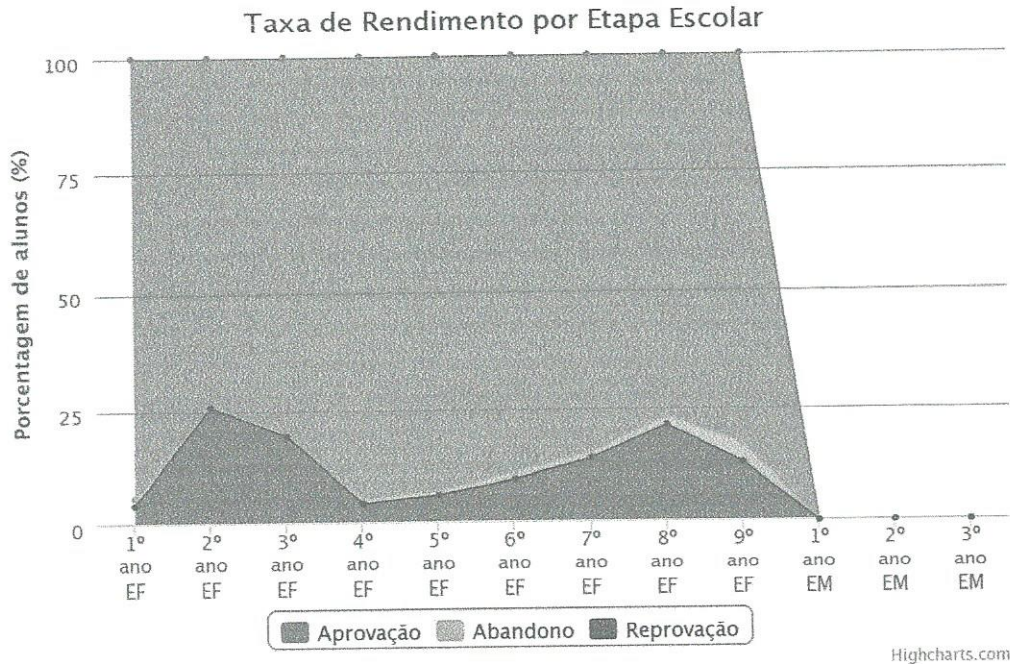
PORCENTAGEM DE REPROVAÇÃO, ABANDONO E APROVAÇÃO – ANO 2013				
REDES DE ENSINO	Etapas escolares	Reprovação / %	Abandono / %	Aprovação / %
MUNICIPAL	<i>Anos Iniciais</i>	107 (15,0%)	5 (0,6%)	597 (84,4%)
	<i>Anos Finais</i>	18 (8,3%)	6 (2,6%)	184 (89,2%)
ESTADUAL	<i>Anos Iniciais</i>	2 (1,8%)	0 (0,0%)	55 (98,2%)
	<i>Anos Finais</i>	17 (3,1%)	0 (0,0%)	508 (96,9%)
	<i>Médio</i>	10 (2,4%)	0 (0,0%)	385 (97,6%)
PRIVADA	<i>Anos Iniciais</i>	4 (1,5%)	0 (0,0%)	197 (98,5%)
	<i>Anos Finais</i>	3 (6,5%)	0 (0,0%)	30 (93,5%)

Fonte: <http://www.qedu.org.br/>

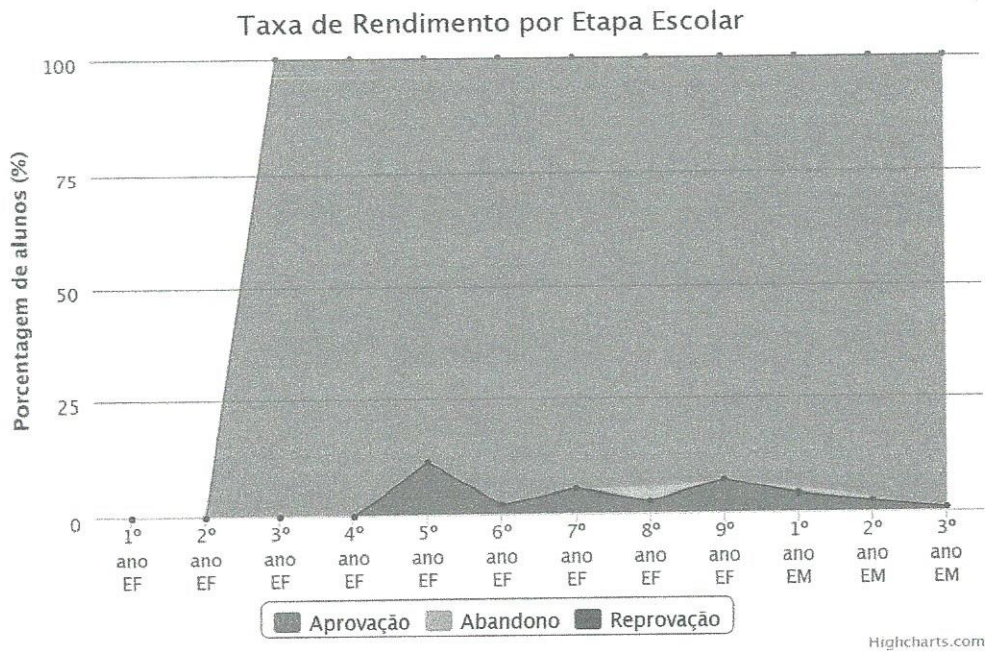


GRÁFICO DE PORCENTAGEM DE REPROVAÇÃO, ABANDONO E APROVAÇÃO DOS ANOS DE 2011, 2012 E 2013.

Rendimento Escolar da Rede Municipal - Urbana e Rural - 2011

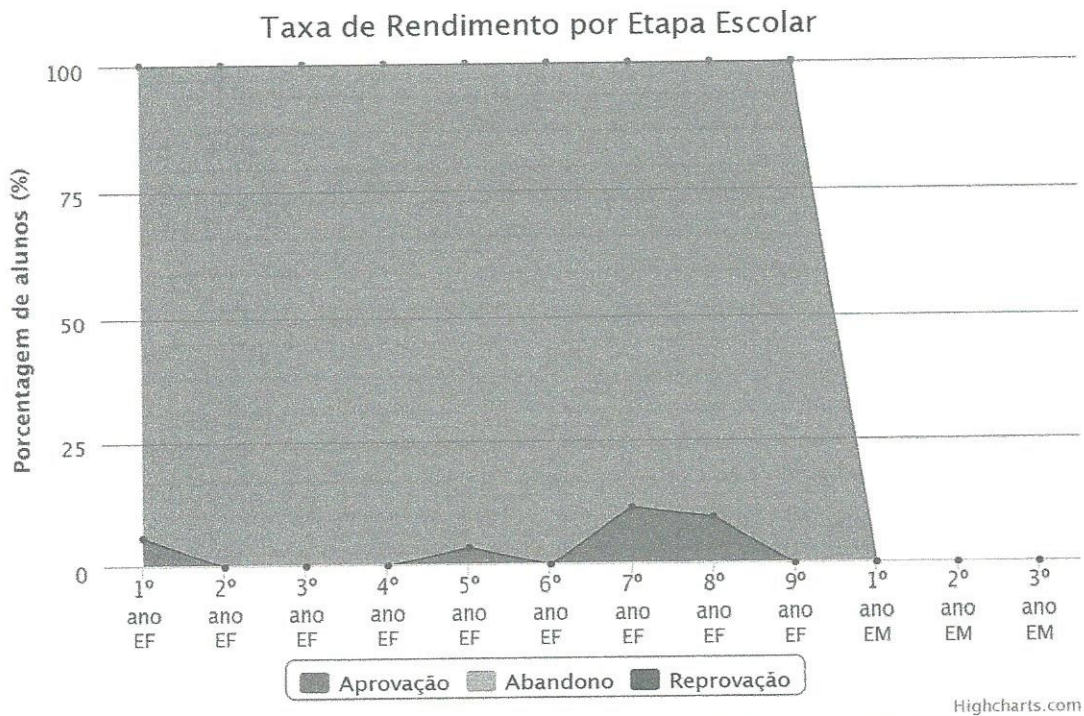


Rendimento Escolar da Rede Estadual - Urbana e Rural - 2011

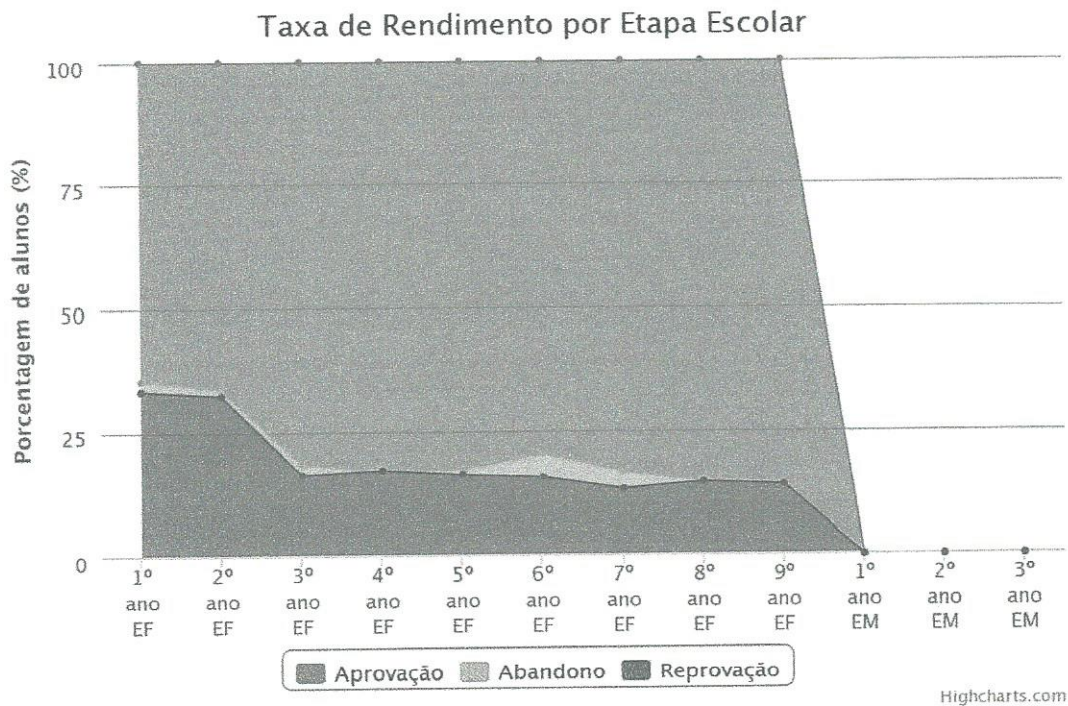




Rendimento Escolar da Rede Privada - 2011

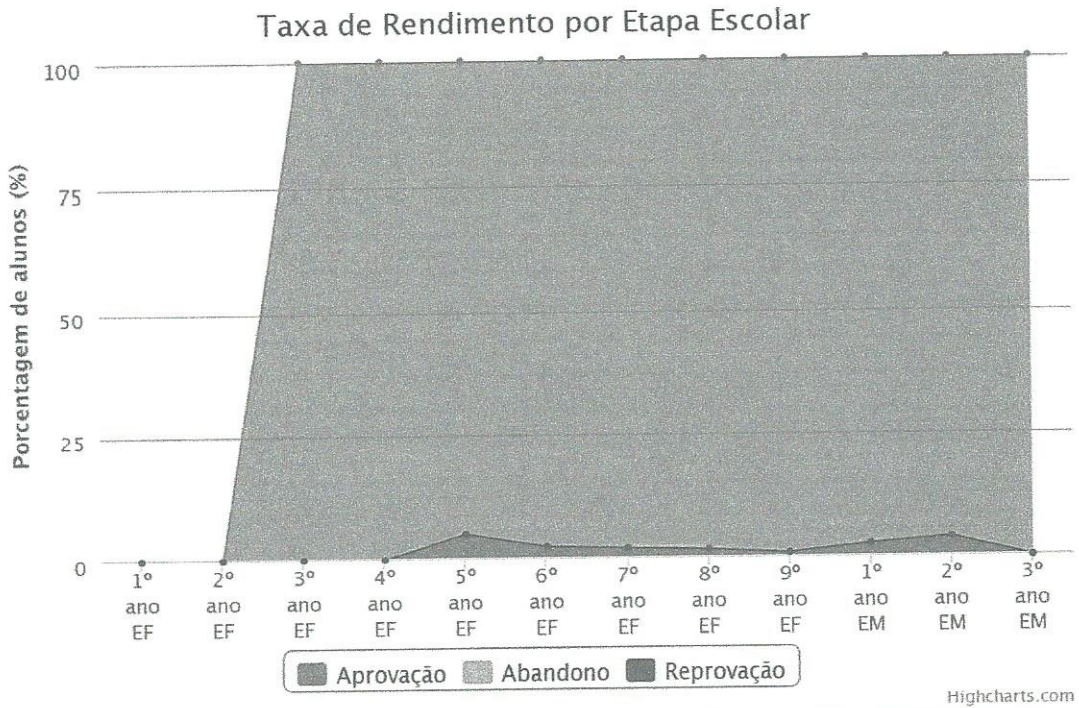


Rendimento Escolar da Rede Municipal - Urbana e Rural - 2012

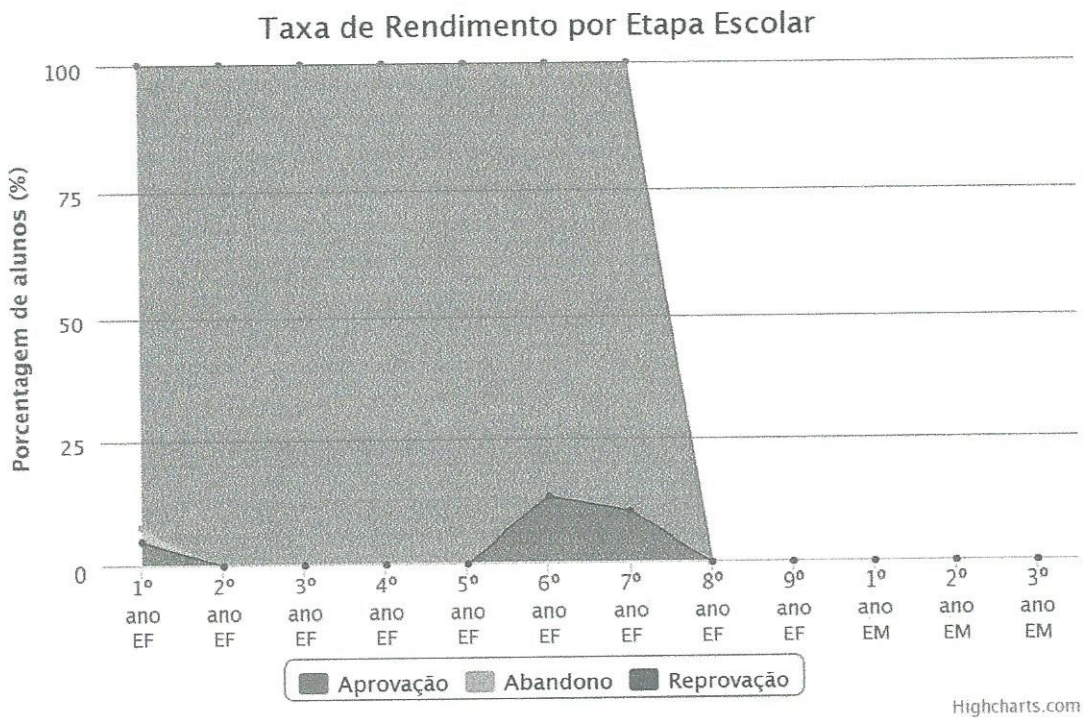




Rendimento Escolar da Rede Estadual - Urbana e Rural – 2012

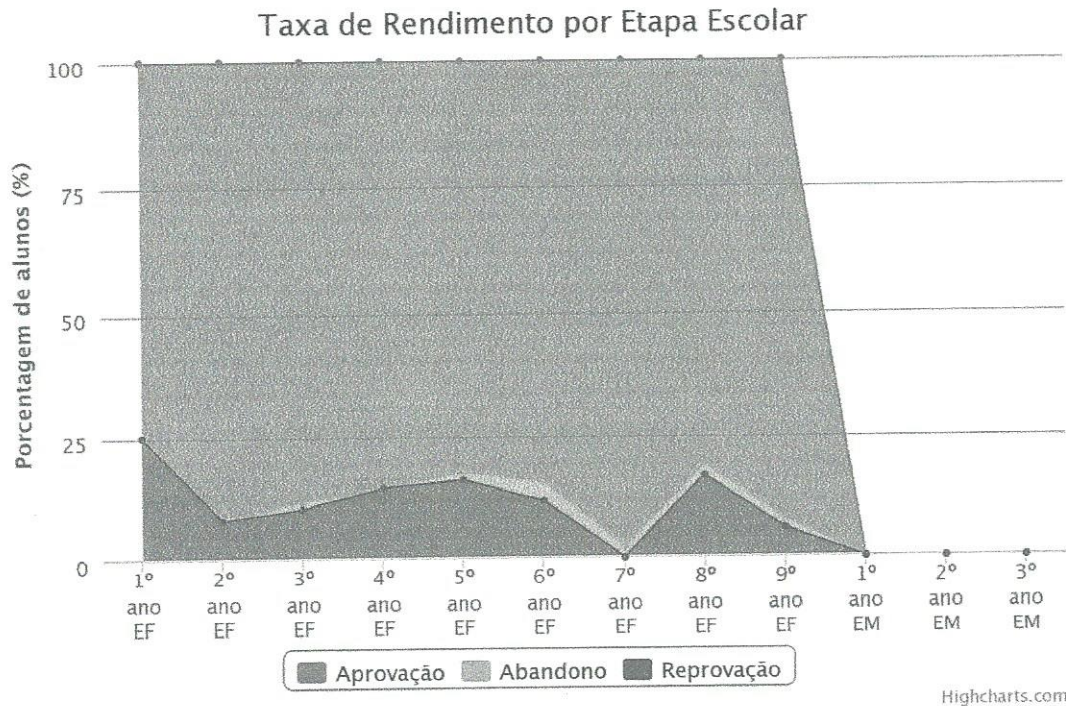


Rendimento Escolar da Rede Privada – 2012

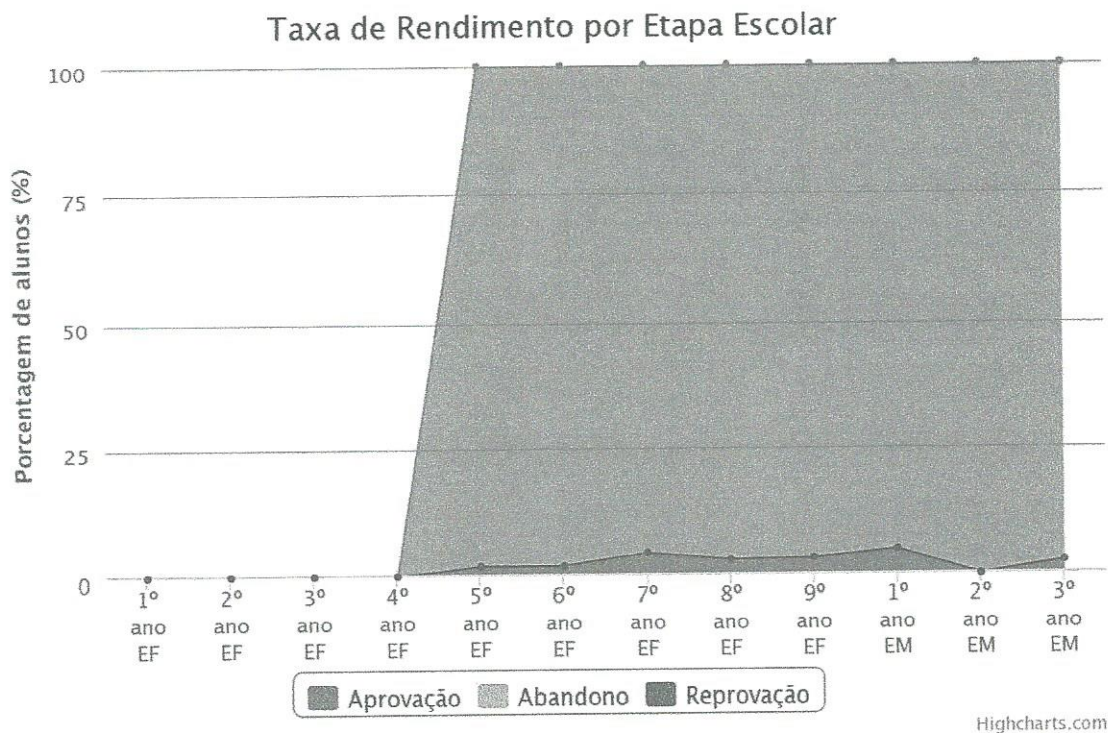




Rendimento Escolar da Rede Municipal - Urbana e Rural – 2013

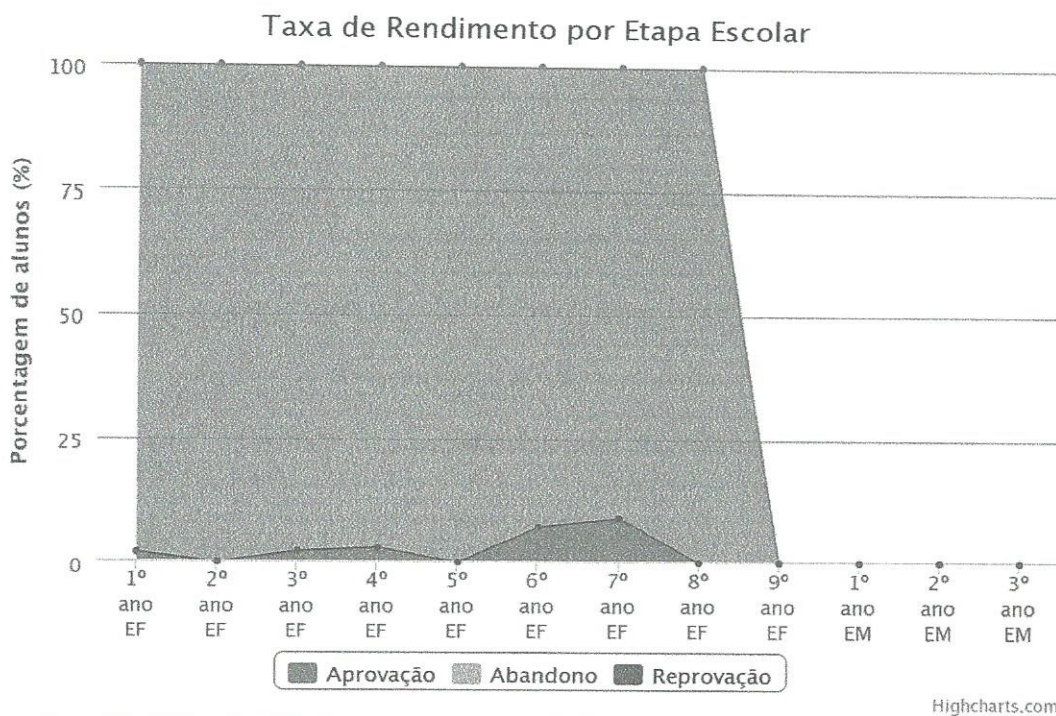


Rendimento Escolar da Rede Estadual - Urbana e Rural – 2013





Rendimento Escolar da Rede Privada – 2013



Fonte: <http://www.qedu.org.br/>

III - NÍVEIS DE ENSINO

A - EDUCAÇÃO BÁSICA

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil, definida como a primeira etapa da Educação Básica, está na lei maior da educação do país, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) sancionada em 20 de dezembro de 1996, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

As instituições de Educação Infantil têm por objetivo promover de forma indissociável a educação e o cuidado da criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração escola-família-comunidade. A



Educação Infantil deve ser oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses e em pré-escolas, para crianças de 04 anos a 05 anos e 11 meses.

1.1 - Diagnóstico

A educação das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses em estabelecimentos específicos de educação infantil vem crescendo de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, seja pelos argumentos advindos das ciências que investigaram o processo de desenvolvimento da criança.

A partir da Constituição Federal de 1988, a Educação Infantil, em creches e pré-escolas, passou a ser um dever do Estado e um direito da criança.

Refletindo a Constituição, era preciso um estatuto que expressasse os anseios de uma sociedade que não suportava mais a visão de criança marcada única e exclusivamente pela classe social. Por isso, em 13 de julho de 1990, é promulgada a Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - ECA, que apresenta uma visão de criança como um sujeito de fato e de direito, cujo processo de desenvolvimento deve ser respeitado:

Artigo 15 - "A criança e o adolescente têm o direito à liberdade, o respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis".

A educação infantil estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa; quando positivas tendem a reforçar ao longo da vida as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade e responsabilidade.

Com a implantação do FUNDEB, a partir de 2007, a Educação Infantil passa a integrar, sem distinção do Ensino Fundamental, a Política de Financiamento da Educação, o que pode ser considerado como ganhos e avanços neste aspecto, que permite financiar a educação de 0 a 5 anos nos municípios.

A alteração feita na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, regulamenta e oficializa a mudança feita na Constituição por meio da Emenda Constitucional nº 59 em 2009, tornando obrigatória a educação básica dos 4 aos 17 anos.

A inserção da Educação Infantil na Educação Básica, como sua primeira etapa, é o reconhecimento de que a educação começa nos primeiros anos de vida e é essencial para o cumprimento de sua finalidade, afirmada no Art. 22 da Lei:



"A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores".

CENSO ESCOLAR DE 2009 ATÉ 2014

Matrículas Iniciais dos anos referentes a 2009 até 2014.

Evolução da <u>Matrícula inicial da Educação infantil</u> das redes: Municipal, Estadual e Particular.						
ANO	Municipal		Estadual	Privada		TOTAL
	Creche	Pré-escola	Pré-escola	Creche	Pré-escola	
2009	59	350	0	0	120	529
2010	59	337	0	0	113	509
2011	67	331	0	0	133	531
2012	58	320	0	0	159	537
2013	59	317	0	30	130	536
2014	74	305	0	49	115	543

Fonte: [HTTP://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula](http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula)

1.2 - Diretrizes

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Nº 9394/96 apresentou um grande avanço ao incluir a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica e ao admitir que, embora a matrícula seja facultativa para as famílias, o Estado tem o dever de garanti-la a todos aqueles que assim a desejarem.

O Plano Nacional de Educação determina que a oferta pública de Educação Infantil deve priorizar as famílias de menor renda e que as instituições devem estar, preferencialmente, situadas nas áreas de maior necessidade, sem, contudo, perder de vista o que reza o artigo 208, inciso IV:

"A Educação Infantil é um direito de toda criança e obrigação do Estado". A indissociabilidade entre o educar e o cuidar deverá ser considerada.

"Educar significa propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural", e cuidar significa "valorizar e ajudar a desenvolver capacidades. O cuidado é um ato em



relação ao outro e a si próprio que possui uma dimensão expressiva e implica em procedimentos específicos". (Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, volume 1, p. 23, 24 e 25).

A dimensão do educar-cuidar deve se dar, portanto, numa situação e num espaço que favoreça o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo das crianças, criando condições para a construção de conhecimentos que as tornem seres humanos éticos, autônomos e criativos. Propõe-se que a aprendizagem, mediada pelas ações dos professores, seja o resultado da relação entre os conhecimentos oriundos da cultura do aluno e os conhecimentos universais.

A Educação Infantil é talvez a mais importante etapa da Educação Básica, porque constrói a base para a formação de atitudes frente ao conhecimento e de habilidades necessárias para o contínuo desenvolvimento da criança.

As creches e pré-escolas são espaços para explorar o mundo, fantasiar, brincar, ter acesso às fontes de informação, aos livros, à organização coletiva de tempo e espaço, convivência social, descoberta e troca de experiências.

"Ao brincar as crianças recriam e repensam os acontecimentos que lhes deram origem, sabendo que estão brincando. A brincadeira favorece a autoestima das crianças, auxiliando-as a superar progressivamente suas aquisições de forma criativa". (Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, volume 1, p. 27).

As propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão pautar-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

A formação e a qualificação dos educadores devem estar pautadas nos pressupostos teórico-metodológicos que embasam o desenvolvimento infantil e devem servir, também, de base para reflexão contínua das práticas em sala de aula, para que elas se tornem fontes de novos saberes e habilidades das crianças.

A criança de 0 até 5 anos tem o direito de educar-se sob a orientação de profissionais competentes e bem informados que planejem e avaliem as ações pedagógicas como uma etapa importante do processo de desenvolvimento humano.

As propostas pedagógicas para a Educação Infantil devem organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e do registro de etapas alcançadas, "sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental". Essa medida é fundamental e de grande responsabilidade dos educadores ao avaliarem as crianças, a si próprios e a proposta pedagógica permitirá constante aperfeiçoamento de seu trabalho.



1.3 - Metas e Estratégias

Meta 1: Expandir o atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches e de 4 e 5 anos na pré-escola de forma a atender no mínimo 90% das crianças até o final da vigência deste plano.

Estratégias:

1.1 - Ampliar a oferta de matrículas nas escolas de Educação Infantil e Creche, considerando para tanto a ampliação da Creche e a construção da Escola Proinfância - Metodologia Inovadora no Bairro São Caetano, com início previsto para junho de 2015.

1.2 - Estabelecer parâmetros de qualidade nos serviços de educação infantil, promovendo apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos pelas Diretrizes Nacionais e Municipais.

1.3 - Promover um ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar, com auxiliar de classe e profissionais especializados.

1.4 - Priorizar o acesso à Educação Infantil e oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.5 - Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e de forma suplementar, através da colaboração financeira da União, de acordo com a Lei vigente.

1.6 - Oferecer o transporte escolar para as crianças matriculadas em escolas da Zona Urbana e Zona Rural.

1.7 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, creches, bem como de aquisição de equipamentos, mobiliário adequado, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas de Educação Infantil, de acordo com as normas de segurança.



1.8 - Assegurar para a Rede Pública Municipal o fornecimento de material pedagógico adequado às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

1.9 - Elaborar documento deliberativo que defina as condições mínimas de infraestrutura necessárias para o funcionamento adequado da Educação Infantil, incluindo higiene, ambiente afetivo e equipamentos adequados, observando os padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde e com acompanhamento dos mesmos.

1.10 - Buscar junto à Secretaria Municipal de Saúde, a garantia de atendimento de saúde em creches, promovendo ações preventivas e educativas de modo a controlar as doenças infectocontagiosas.

1.11 - Estabelecer parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social a fim de atender às necessidades de saúde e sociais das próprias crianças e das famílias. Assegurar o atendimento e acompanhamento neuropsicológico, psicológico, neuropediatra, psiquiatra, fonoaudiológico, oftalmológico e fisioterapêutico, para as crianças portadoras de distúrbios cognitivos, afetivos e motores.

1.12 - Definir as diretrizes pedagógicas, os componentes educativos mínimos a serem oferecidos nessas instituições e as demais condições para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças.

1.13 - Garantir equipe de acompanhamento pedagógico para a Educação Infantil.

1.14 - Promover periodicamente cursos de capacitação para professores da Educação Infantil e auxiliares de creche, garantindo a Formação Continuada e a constante discussão sobre a prática educativa, inclusive para trabalhar com crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.

1.15 - Assegurar a manutenção permanente dos espaços escolares, garantindo à criança, espaço arejado e organizado que colabore com a sua permanência de modo prazeroso.

1.16 - Admitir, somente, novos profissionais na Educação Infantil que possuam titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico na área.



1.17 - Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

2 – ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental constitui a segunda etapa da Educação Básica com matrícula para crianças a partir dos seis anos de idade e com duração de nove anos de escolaridade, gratuito na escola pública (Lei nº 9.394/96), que preconiza o direito ao acesso, à permanência e à formação do cidadão como garantia do desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político.

Dada a abrangência e a importância do Ensino Fundamental para o processo de formação do povo brasileiro, fica muito claro que os conhecimentos e a forma como estão organizados podem ser utilizados com objetivos diferentes, de acordo com a necessidade de cada realidade e cada momento. É preciso considerar um investimento educativo e sistemático para que o educando se desenvolva com personalidade positiva e autônoma.

O artigo 11, inciso V da LDB, esclarece sobre a prioridade do Sistema Municipal na oferta do Ensino Fundamental e, desde então, as atividades foram voltadas para organização, manutenção e desenvolvimento nas instituições dos sistemas integrando-as às políticas e planos educacionais da União e o Estado.

O Município, de Italva de acordo com a Lei Municipal nº 305 de dezembro de 1999, passou a ter atribuições e responsabilidades entre os quais se destaca a organização do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista a Educação Escolar Básica de acordo com os níveis e modalidades de ensinos oferecidos em: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

A Lei Municipal nº 212 de 18 de dezembro de 1996 cria o Conselho Municipal de Educação de Italva, com a finalidade básica de assegurar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino no Município.

A Lei Orgânica do Município de Italva, promulgada dia 4 de abril de 1990, define também suas diretrizes para Educação nos Artigos 75 a 78.



2.1 - Diagnóstico

O papel fundamental da educação, neste novo milênio, está pautado no desenvolvimento social, apontando a necessidade de se construir uma educação voltada para a formação do cidadão.

A LDB (Lei 9394/96) em seu artigo 5º ressalta que: "O acesso ao Ensino Fundamental é direito público, subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupos de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e ainda o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo".

O parágrafo 5º desse mesmo artigo diz: "Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior".

Pautado na legislação vigente, o PME traça metas e estratégias para o Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos), objetivando garantir o pleno desenvolvimento do cidadão.

Atualmente, o total de alunos atendidos no Ensino Fundamental pelo Município é de 1.810 alunos.

Diante dessas considerações, a concepção que fundamenta as ações propostas neste Plano é a de que a educação se configura como garantia de acesso às informações, à formação do cidadão e à viabilização de sua capacitação profissional por meio de diversas estratégias - são condições de construção da cidadania.

Matrículas Iniciais dos anos referentes a 2012, 2013 e 2014.

ALUNOS MATRICULADOS NO ANO DE 2012		
DEPENDÊNCIAS	ENS. FUNDAMENTAL	
	1º ao 5º - Anos Iniciais	6º ao 9º - Anos Finais
ESTADUAL	141	496
MUNICIPAL	642	223
PRIVADA	180	28
TOTAL	963	747

ALUNOS MATRICULADOS NO ANO DE 2013		
DEPENDÊNCIAS	ENS. FUNDAMENTAL	
	1º ao 5º - Anos Iniciais	6º ao 9º - Anos Finais
ESTADUAL	55	519
MUNICIPAL	701	205
PRIVADA	200	32
TOTAL	956	756



ALUNOS MATRICULADOS NO ANO DE 2014		
DEPENDÊNCIAS	ENS. FUNDAMENTAL	
	<i>1º ao 5º - Anos Iniciais</i>	<i>6º ao 9º - Anos Finais</i>
ESTADUAL	0	533
MUNICIPAL	686	158
PRIVADA	219	46
TOTAL	905	737

2.2 - Diretrizes

O Poder Público Municipal vem buscando uma educação de qualidade para todos e ampliará gradativamente o atendimento da demanda no Ensino Fundamental.

A gestão das escolas públicas, especificamente, no caminho da maior qualidade da oferta, é orientada a fazer a integração e a participação da comunidade escolar (alunos, pais, professores e demais profissionais de educação), visando o cumprimento das metas estabelecidas do projeto-político da escola, levando em consideração os aspectos socioculturais dos alunos e reconhecendo o conhecimento que tem construído durante toda a vida. Esse acervo de conhecimento vai permitir a compreensão de cada novo objeto de conhecimento. As orientações pedagógicas, por sua vez, estarão respaldando as escolas, para que as crianças sejam respeitadas como agentes e sujeitos do aprendizado, contribuindo para a sua autonomia e identidade.

O Plano Municipal de Educação de Italva, comprometido com uma educação de qualidade, objetiva garantir o cumprimento da legislação através de suas metas.

2.3 - Metas e Estratégias

Meta 2: Garantir o acesso e viabilizar a permanência do aluno no Ensino Fundamental de qualidade com duração de nove anos, iniciando essa etapa de escolarização aos seis anos de idade garantindo que pelo menos 95% dos alunos matriculados nessa etapa, concluam até os quatorze anos de idade, até o último ano vigente deste PME.

Estratégias:

2.1 - Assegurar a revisão permanente do Projeto Político-Pedagógico, em observância das diretrizes curriculares educacionais para o Ensino Fundamental, dos Parâmetros Curriculares e das normas legais do Sistema Municipal de Ensino.



2.2 - Garantir o transporte público gratuito a todas as crianças e adolescentes de zona rural e urbana, tanto para aulas das escolas onde estejam matriculados quanto para as atividades programadas pelas escolas.

2.3 – Garantir a inclusão dos conteúdos da cultura e da história regional local, e da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo das disciplinas Artes, História e Literatura, preferencialmente.

2.4 - Garantir no currículo a transversalidade dos temas: Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde (priorizando a prevenção e combate às drogas), Orientação Sexual e Trabalho e Consumo.

2.5 - Capacitar os profissionais de Ensino Fundamental e promover os estudos, seminários e encontros, tendo em vista o avanço e atualização de conhecimentos na área.

2.6 - Garantir e coordenar políticas públicas, objetivando reduzir as taxas de repetência e de evasão com o apoio dos programas do Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação.

2.7 – Ampliar e efetivar a parceria entre Escola, família, Conselho Tutelar e Ministério Público, objetivando as ações conjuntas de prevenção que auxiliem na redução dos índices de evasão/reprovação escolar, tendo como mediador o Serviço Social Escolar

2.8 - Elaborar projetos de visitação aos alunos faltosos com o objetivo de diminuir a evasão escolar – adesão ao programa FICAI (Ficha Individual de Comunicação de Aluno Infrequente), acompanhado pelo Assistente Social Escolar.

2.9 - Assegurar a complementação por parte do município com a colaboração da União e do Estado, o provimento de alimentação escolar.

2.10 - Atender os padrões básicos para infraestrutura física das instituições de ensino de acordo com o estabelecido na Legislação.

2.11 - Implantar na Secretaria de Educação uma Equipe Multidisciplinar tendo como base a Escola Municipal Glycério Salles e que atenda às demandas das outras Unidades de Ensino do município com os seguintes profissionais: neuropsicólogo, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente



social e psicopedagogo para atuar junto às escolas envolvendo as ações de combate aos problemas relacionados ao ensino-aprendizagem, distorção idade série e sócio afetivo dos alunos.

2.12 – Garantir mobiliário e material didático-pedagógico adequado aos alunos do ensino fundamental.

2.13 - Promover o ensino da música e dança com o propósito de incentivar aos alunos para a apreciação da Arte Musical.

2.14 - Manter e consolidar o programa de avaliação e escolha do livro didático nas escolas da rede pública municipal, com a participação dos professores e da equipe pedagógica, buscando qualidade e unidade dos títulos.

2.15 - Incentivar a continuidade dos estudos dos profissionais envolvidos no processo educativo, investindo em formação continuada com o apoio dos programas do Ministério da Educação.

2.16 - Solicitar a realização do concurso público, para garantia do quantitativo dos profissionais necessários ao bom funcionamento das unidades escolares.

2.17 - Garantir a organização escolar nos estabelecimentos públicos de ensino, incluindo aspectos administrativos, curriculares, metodológicos e avaliativos que é disciplinada no Regimento Escolar, observadas as disposições gerais e as diretrizes emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino (Lei Municipal 305 - 16 de dezembro de 1999, artigo 7º).

2.18 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as Escolas e as Famílias, conforme o Art 246 do Código Penal – Decreto Lei 2848/40.

2.19 - Implantar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental por meio de acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como: aula de reforço no contra turno, estudo de recuperação e progressão parcial, de forma a acompanhar o ano escolar no qual se encontra.



3 – ENSINO MÉDIO

No mundo contemporâneo o papel do Ensino Médio na vida dos alunos torna-se cada vez mais decisivo. Nessa etapa da vida escolar, os adolescentes se preparam para desafios que consolidam valores e atitudes, elaborando projetos de vida que encerram um ciclo de transformações, no qual se instrumentam para assumir as responsabilidades da vida adulta.

O Ensino Médio representa uma das fases mais importantes da educação formal. O que torna essa etapa especial é sua condição de interface entre o aluno adolescente e o jovem cidadão, pleno de projetos, já começando a viver as prerrogativas e as consequências da vida adulta. O Ensino Médio é tempo de experiências que serão a base para as futuras escolhas e decisões. Isso só faz aumentar a relevância da escolha de uma formação que tenha clareza desses desafios e que possa conjugar, harmonicamente, informação e desenvolvimento de habilidades e competências, reflexão teórica e produção, preparação para o exercício da cidadania e para a universidade, educação para o mundo do trabalho e, principalmente, para a realização pessoal e atuação social solidária, em todas as suas múltiplas faces.

Em síntese, cabe à escola formar cidadãos informados, dotar os jovens de múltiplos recursos e balizá-los com senso de responsabilidade social, para ampliar suas possibilidades de transformação no espaço social.

Matrículas Iniciais dos anos referentes a 2012, 2013 e 2014.

ALUNOS MATRICULADOS NO ANO DE 2012	
DEPENDÊNCIAS	ENS. MÉDIO
ESTADUAL	432
MUNICIPAL	0
PRIVADA	0
TOTAL	432

ALUNOS MATRICULADOS NO ANO DE 2013	
DEPENDÊNCIAS	ENS. MÉDIO
ESTADUAL	418
MUNICIPAL	0
PRIVADA	0
TOTAL	418



ALUNOS MATRICULADOS NO ANO DE 2014	
DEPENDÊNCIAS	ENS. MÈDIO
ESTADUAL	423
MUNICIPAL	0
PRIVADA	0
TOTAL	423

3.1 – Diagnóstico

Considerando o processo de modernização em curso no mundo inteiro, o Ensino Médio neste município, como em qualquer outro lugar, tem um importante papel a desempenhar. Tanto nos países desenvolvidos quanto nos que lutam para superar o subdesenvolvimento, a expansão do Ensino Médio pode ser um poderoso fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional.

A partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, de 1996, a Educação Básica passou a unificar os três níveis da educação escolar nacional: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Na esteira desse entendimento, o Ensino Médio passou a ser considerado a etapa final da Educação Básica.

No Ensino Médio de nosso município temos 03 (três) Unidades de Ensino da Rede Estadual, que oferecem na modalidade regular e a Nova Educação de Jovens e Adultos - NEJA e 01 (uma) unidade de Ensino oferecendo o Curso Normal.

3.2 - Diretrizes

A Constituição de 1988 prevê e a Emenda Constitucional nº 14/96 ratifica, com dever do Estado, "a progressiva universalização do Ensino Médio gratuito".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, em seu artigo 10, inciso VI, estabelece que compete ao Estado oferecer, com prioridade, o Ensino Médio, última etapa da Educação Básica.

O Parecer CNE/CEB nº 15/98 fixa diretrizes para organização curricular do Ensino Médio, rompendo e superando a dualidade histórica entre orientações propedêuticas ou profissionalizantes, entre objetivos humanistas ou econômicos, decorrentes dos privilégios e das exclusões de acordo com a origem social.

Dentre outros, um grande desafio é garantir a todos aqueles que completarem o Ensino Fundamental, em idade pedagogicamente adequada, condições de acesso, de permanência e de conclusão do seu ciclo de Educação Básica a ser vista como direito social.



Embora o Município não seja responsável diretamente pela oferta dos cursos, ele tem que zelar pela cidadania de todos os seus munícipes, que inclui o direito à Educação Básica completa. E também o Ensino Médio é uma etapa na formação profissional que tem tudo a ver com o desenvolvimento do Município.

O Município de Italva, em parceria com o governo do Estado, vem envidando esforços para garantir, não somente o acesso, mas principalmente a permanência, com qualidade, dos jovens e adultos, no Ensino Médio, tanto no período diurno, quanto no noturno.

3.3- Metas e Estratégias

Meta 3: Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas de Ensino Médio para 85% até o final do período de vigência do PME.

Estratégias:

As metas e estratégias aqui propostas buscam, no âmbito municipal, a articulação e a reflexão dos administradores públicos (União, Estado e Município), dos gestores, dos profissionais da educação e das instituições envolvidas, visando a uma melhor qualidade de ensino e um compromisso com a expansão da oferta e da ampliação das condições de acesso a este nível de ensino.

3.1 - Estimular a ampliação de cursos profissionalizantes, integrados ao Ensino Médio e subsequentes a ele.

3.2 - Incentivar e fomentar a criação dos Conselhos Escolares ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, na manutenção e na melhoria das condições de funcionamento das escolas.

3.3 - Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaços de participação e exercício da cidadania.

3.4 - Promover programas que, efetivamente integrem os portadores de necessidades especiais nas unidades escolares, no mercado de trabalho, na sua inclusão social enquanto cidadão, em parceria com estabelecimentos comerciais, pequenas indústrias, instituições municipais e estaduais.



3.5 - Incentivar a troca de experiências junto às escolas que ofertam Ensino Médio, para que estas elaborem, implementem e executem suas propostas pedagógicas, buscando a construção da sua própria identidade.

3.6 - Incentivar ações que visem ao atendimento de 100% da demanda do Ensino Médio em escolas do Município.

3.7 - Promover, gradativamente, uma política de expansão da Rede de Ensino do Município, que assegure a oferta de: vagas no Ensino Médio, respeitadas as características dos alunos.

3.8 - Garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, especialmente dos residentes na Zona Rural, promovendo melhoria nas condições do transporte escolar.

3.9 - Criar mecanismos de acompanhamento e avaliação do ensino, visando garantir a unidade de planejamento, a atualidade dos conteúdos e a qualidade do ensino-aprendizagem.

3.10 - Implantar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio por meio de acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aula de reforço no contra turno, estudo de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível a sua idade.

4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

A integração dessas pessoas no Sistema de Ensino Regular é uma diretriz constitucional do Artigo 2º - parágrafo único da Lei 7.853/89. Mas, tal diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar, de sorte que todas as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais sejam atendidos em escolas regulares, sempre que for recomendado pela avaliação de suas condições pessoais.



Pretende-se que as pessoas com necessidades educacionais especiais possam assumir seu papel de sujeito capaz de elevar sua voz como autor de seu próprio processo sócio-histórico.

Há casos sendo, caracterizados pelo alto grau de comportamento mental ou pelas deficiências múltiplas, que exigem atendimento educacional diferenciado em instituições especializadas.

4.1 - Diagnóstico

A educação especial se destina para os educandos portadores das necessidades especiais, originadas de deficiências física, sensorial, mental ou múltipla.

A educação pautada na concepção inclusiva implica numa política explícita e rigorosa de responsabilidade da União, do Estado e Distrito Federal e dos Municípios. É uma condição para que sejam assegurados o resgate de sua cidadania e a plena execução de seus direitos à educação. Pela ausência de laudos médicos e de queixas escolares bem fundamentados, há alunos que correm o risco de serem considerados como pessoas com deficiência e encaminhados indevidamente.

O sentido da inclusão escolar tem sido então distorcido, reduzindo unicamente à inserção de alunos com deficiência, desconsiderando os benefícios que essa inovação educacional propicia à educação do educando em geral, ao provocar mudanças de base na organização pedagógica das escolas e na maneira de se conceber o papel da instituição escolar na formação de novas gerações.

A Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais receberem educação, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208 inciso III). A legislação determina preferência para essa modalidade de atendimento educacional no ensino regular, ressaltando os casos de excepcionalidade em que às necessidades do educando exigem outras formas educacionais especiais nas classes comuns e a implementação de salas de recursos, com vista ao atendimento necessário para o educando.

Evolução das matrículas no ensino fundamental dos alunos portadores de necessidades especiais nos três últimos anos:

ESCOLA	2012	2013	2014
MUNICIPAL	4	7	5
ESTADUAL	3	6	6
PRIVADA (APAE)	74	58	67

Fonte das tabelas acima: [HTTP://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula](http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula)



4.2-Diretrizes

O Município de Italva está se preparando a cada ano, para dar suporte as unidades escolares em suas necessidades físicas, ambientais, materiais e humanas. Ao se pensar numa viabilidade de uma educação inclusiva para todos, a situação dos recursos humanos é meta principal que o município vem buscando. Nessa modalidade de ensino, alguns professores que já têm alunos com necessidades especiais na sala, participarão de cursos para aprimorar seus métodos e técnicas de ensino e aprendizagem específicos para o trabalho de integração, de modo a garantir sua matrícula e frequência permanente nas classes/salas de aulas comuns. Há também o empenho para garantir os programas de governo (plano de ação articulada).

As decisões curriculares nas escolas devem envolver equipe pedagógica, direção e professores para apoiarem o aluno naquilo que for correspondente e necessário.

4.3- Metas e Estratégias

Meta 4: Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao entendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 - Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 - Promover, até 2024, último ano de vigência do PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação,



observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 - Implantar e ampliar salas de recursos multifuncionais com espaço físicos e materiais adequados nas escolas, para suprir as dificuldades de aprendizagem do educando.

4.4 – Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5 - Garantir a inclusão dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, assegurando sua permanência mediante laudo médico que garanta o mínimo de aprendizagem, fornecendo o apoio adicional nas salas de recursos e profissionais para atenderem as áreas específicas.

4.6 - Garantir até o 2º (segundo) ano de vigência deste Plano, o percentual de no mínimo 10% (dez por cento) de alunos com NEEs matriculados na Rede Pública de Ensino, sendo atendidos no contra turno.

4.7 - Firmar parceria entre Estado, Município e Ministério para o desenvolvimento de cursos de capacitação e formação continuada para os professores da Rede Municipal, dentro de uma política educacional inclusiva.

4.8 - Garantir nos prédios escolares públicos e particulares em conformidade aos requisitos de infraestrutura, acessibilidade para o atendimento dos alunos especiais.

4.9 - Garantir no Projeto Político Pedagógico das escolas municipais referência específica de ações que possibilitem a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais.

4.10 - Garantir as adaptações curriculares, no nível da sala de aula, com envolvimento da equipe pedagógica para providenciar o apoio correspondente ao professor e ao aluno.



4.11 - Promover a acessibilidade nas Instituições Públicas e Conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta do transporte escolar acessível, da disponibilização material didático próprio e de recurso tecnológico assistiva.

4.12 – Ampliar até o terceiro ano de vigência deste PME, as equipes dos profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a oferta de professores do AEE, audiodescritores surdo-cegos, instrutor mediador, professores de libras prioritariamente surdos e professores bilíngues.

4.13 - Implantar no prazo de vigência deste plano, o Mediador Pedagógico, visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências.

5 - ALFABETIZAÇÃO

O domínio da leitura e da escrita é fundamental para o sucesso do aluno, além de um dos melhores indicadores de resultados e de aprendizagem de longo prazo, por isso, é considerado prioridade nos esforços para melhorar a qualidade da educação básica.

5.1 – Diagnóstico

No contexto atual, a alfabetização é uma prioridade nacional e visa assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os 8 anos de idade, ao final do 3º Ano do Ensino Fundamental.

5.2 - Diretrizes

Em consonância com a Resolução CNE nº 7/2010 é que a meta 5 do PNE indica a necessidade de alfabetizar todas as crianças até no máximo os oito anos de idade. Compreendendo como um tempo sequencial de três anos letivos que devem ser dedicados a inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos.



5.3 – Metas e Estratégias:

Meta 5: Alfabetizar todas crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégia:

5.1 - Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.2 - Implementar medidas pedagógicas para consolidar a alfabetização de todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3 - Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, oportunizando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

6 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Diferentes experiências pedagógicas indicam o papel central que a escola tem na construção de uma agenda de Educação Integral articulando, a partir da ampliação da jornada escolar, políticas públicas, equipamentos públicos e atores sociais que contribuam para a diversidade e riqueza de vivências que tornam a Educação Integral uma experiência inovadora e sustentável ao longo do tempo.

6.1 - Diagnóstico

A Rede de Ensino municipal em parceria com o MEC, garante em regime de colaboração ao Programa “Mais Educação” nas escolas estaduais e municipais. O processo de adesão, acontece por meio de formulário eletrônico de captação de dados gerados pelo Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC).



6.2 - Diretrizes

Compreende-se que a educação integral em jornada ampliada no Brasil é uma política pública em construção e um grande desafio para gestores educacionais, professores e comunidades que, ao mesmo tempo, amplia o direito à educação básica e colabora para reinventar a escola.

6.3 – Metas e Estratégias:

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 10% (dez por cento) das escolas públicas de forma atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos aluno(as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 - Promover a oferta de Educação em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinar, inclusive culturais e esportivos, de forma que o tempo de permanência dos alunos (as) na escola, ou sobre sua responsabilidade passe igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 - Manter e consolidar parceria, Município e Ministério da Educação, hoje com o “Programa Mais Educação”.

6.3 - Garantir a educação em tempo integral, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, até a vigência do PME buscando parcerias com o Governo Estadual e Federal para construção de novos prédios que atenda as demandas.

7 – QUALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ofertar educação pública de qualidade para todos é o maior desafio para as políticas sociais e educacionais e para os gestores de educação, uma vez que a qualidade do ensino vincula-se aos mais diversos espaços e processos formativos e em todos os níveis etapas e modalidades de ensino, por tratar-se de garantir a realização da educação como direito social constitucional.



7.1 – Diagnóstico

Para promover a qualidade da educação é necessária a articulação entre os entes federados, nas bases de regime de colaboração, que viabilizem melhoras significativas no nível de aprendizado dos alunos que possibilitem o alcance das metas do IDEB.

Abaixo segue o acompanhamento dos dados das notas do IDEB do município referente a rede municipal e estadual de ensino.

REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 4ª SÉRIE/ 5º ANO

	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Italva	4,8	3,6	4,8	5,4	5,0	4,9	5,2	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6	6,8

REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 8ª SÉRIE/ 9º ANO

	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Italva	3,3	3,8	3,9	4,3	4,5	3,3	3,4	3,7	4,1	4,5	4,8	5,5	5,3

REDE ESTADUAL DE ENSINO – 4ª SÉRIE/ 5º ANO

	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Italva	4,6	4,7	5,0	6,5	6,4	4,6	4,9	5,3	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6

REDE ESTADUAL DE ENSINO – 8ª SÉRIE/ 9º ANO

	IDEB OBSERVADO					METAS PROJETADAS							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Italva	5,1	4,1	4,4	5,2	5,8	5,1	5,3	5,5	5,9	6,2	6,4	6,6	6,8

7.2- Diretrizes

A Educação Básica zela pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio. Ela é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Atualmente, os documentos que norteiam a educação básica são a Lei nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e o Plano Nacional de Educação, aprovado pelo Congresso Nacional em 26 de junho de 2014.



7.3 – Metas e Estratégias:

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o IBEB.

Estratégias

7.1 - Fixar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica e aos Sistemas de Ensino do Estado, dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.2 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

8 – EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO DO CAMPO

8.1 - Diagnóstico

A Educação do Campo ajuda a produzir um novo olhar para o campo. E faz isso em sintonia com uma nova dinâmica social de valorização desse território e de busca de alternativas para melhorar a situação de quem vive e trabalha nele. Precisamos olhar o campo não como um lugar de atraso e discriminação, mas uma nova opção de vida com dignidade.

Para o educador brasileiro Paulo Freire, se a educação tem seu papel na construção de outro mundo possível, deve assumir a função de libertar das formas de opressão.

8.2 - Diretrizes

Para garantir o direito à educação das crianças, jovens e adultos do campo, a Rede Pública de Ensino conta com 6 (seis) escolas, sendo apenas 1 (uma) de Ensino Médio. A Educação de



Jovens e Adultos ainda é pouco abrangente, com oferta em 3 (três) escolas do município. Para o atendimento aos alunos que cursam o Ensino Médio Noturno, que geralmente são trabalhadores do campo, é oferecido transporte escolar para as escolas da Zona Urbana.

8.3 – Metas e Estratégias

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo ao longo da vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do Município, declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial bem como priorizar estudantes, que por quaisquer razões apresentem rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 – Implementar políticas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associado a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 - Fomentar a divulgação junto aos Sistemas de Ensino, à sociedade civil, aos órgãos de comunicação de massa e mídias sociais, dos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio, garantida a sua gratuidade aos que a ela fizerem jus.

8.4 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados; identificar motivos de absenteísmo, em regime de colaboração com os Municípios, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

8.5 - Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, voltada para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da



equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social.

9 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANALFABETISMO

Educação para Todos transcende a idade. É o alicerce da aprendizagem permanente e é um elemento chave da aprendizagem intergerações, incluindo crianças e adultos, meninas e meninos, mulheres e homens, áreas rurais e urbanas, países no Sul e no Norte.

Educação para Todos implica assegurar níveis efetivos e sustentáveis de aprendizagens básicas, o que supõe, por sua vez, promover condições e oportunidades adequadas para usar e desenvolver competências no contato com a família, com a comunidade, com o lugar de trabalho, com o sistema escolar e com os meios de comunicação.

Educação para Todos implica políticas ativas e esforços coletivos não somente para instrução, mas também, para que as pessoas e grupos façam uso significativo do conhecimento como meio de expressão e aprendizagem permanente.

9.1 - Diagnóstico

Os déficits do atendimento no ensino fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens que não tiveram acesso ou não quiseram terminar o ensino fundamental obrigatório.

Dados recentes do MEC apontaram que o Brasil tem 14 milhões de analfabetos e mais 15 milhões de pessoas que frequentaram a escola por menos de 4 anos.

Em Italva, segundo os Censos do IBGE, apresenta a taxa de analfabetismo da seguinte forma:

Perfil Municipal de Italva (RJ) - Taxa de Analfabetismo

ANO	1991	2000	2010
TAXA (%)	21,9	17,3	10,3

Fonte: [HTTP://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula](http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula)



A defasagem educacional de contingente expressivo da população é decorrente de fatores, tais como: falta de informação, necessidade, interesse, atendimento insuficiente, oportunidade e falta de uma política educacional de combate à evasão escolar - causado por circunstâncias desfavoráveis no processo de escolarização e/ou problemas socioeconômicos diversos - reflete-se no aparecimento de uma massa de jovens e adultos que demanda formas alternativas de estudos para suprir suas necessidades educacionais.

9.2 - Diretrizes

A concepção de Educação de Jovens e Adultos foi alterada radicalmente devido à necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar as permanentes transformações. A Educação de Jovens e Adultos deve compreender, no mínimo, a oferta de uma formação equivalente ao Ensino Fundamental, para então alcançar o objetivo de inserir a população adulta no exercício pleno da cidadania, melhorando a qualidade de vida e a fruição do tempo livre, ampliando, assim, as oportunidades no mercado de trabalho.

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos - Resolução CNE/CEB nº. 11/2000 - a EJA insere-se na modalidade de Educação Básica, sendo, portanto, direito do cidadão, desfazendo a equivocada ideia, existente ao longo da história educacional do país, de considerar esta modalidade de educação como forma de "compensação" e/ou "reparo" dos danos causados pela interrupção dos estudos e/ou falta dessa oportunidade.

Este Plano tem o objetivo de formar cidadãos responsáveis e conscientes de seus direitos e deveres.

Esta modalidade de ensino garante não só o acesso, como também a permanência dos indivíduos na escola que não tiveram a oportunidade de ingressar e/ou frequentar um ambiente escolar em idade regular.

No artigo 208, inciso I, a Constituição Federal estabelece que a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos, no nível Fundamental, deve ser oferecida pelo Estado a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

O Decreto Municipal nº 609 de 25 de abril 2001, "Institui a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Ensino Fundamental, em escolas do sistema de Ensino do Município e dá outras providências".

Art. 3º - Decreto Municipal nº 609 - A Secretaria Municipal de Educação, fica responsável pelo planejamento específico da proposta curricular de ensino, visando atender aos aspectos administrativos legais e, em especial, nos aspectos pedagógicos, a todas as unidades escolares onde tal modalidade de ensino for implantada.



É necessária a preparação de um corpo docente especializado para utilizar técnicas pedagógicas apropriadas para uma maior eficácia no atendimento a essa clientela com características e necessidades educacionais específicas.

A nova LDB (Lei 9.394/96) coloca no Artigo 37 que: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º. A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)”.

De acordo com o Art. 38. (LDB) os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

A concretização das diretrizes e metas para a Educação de Jovens e Adultos requer a garantia e a programação de recursos públicos necessários.

Em síntese, a proposta deve contemplar como objetivos, a apropriação dos instrumentos básicos necessários ao acesso a outros graus de ensino, a incorporação ao mundo do trabalho, o conhecimento e a valorização da diversidade cultural brasileira.

9.3 – Metas e Estratégias

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. (Meta 9 do Plano Nacional de Educação).



Estratégias:

9.1 - Realizar, a partir da vigência do PME, censo municipal, visando a localizar a população analfabeta existente no Município ou com ensino fundamental incompleto, bem como a demanda por escolas para atender esses jovens e adultos nas diferentes localidades do município, ampliando discussões sobre o alto índice de evasão e retenção na EJA e buscando alternativas de solução para essas situações.

9.2 - Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos (EJA), equivalente ao ensino fundamental e médio, para a população do município com 15 anos ou mais, que não tenha atingido esse nível de escolaridade, observando a legislação vigente.

9.3 - Levantar, no prazo de um ano, a partir da aprovação do Plano, as formas de atendimento a jovens e adultos existentes nas suas respectivas abrangências, tanto pelo poder público municipal, como pelas demais entidades da sociedade (Programa Jovem Aprendiz).

9.4 - Implantar programas de formação continuada, mantidos pelo poder público, que atendam, de forma direta, a todos os professores e demais profissionais da educação que atuam na EJA.

9.5 - Viabilizar programas de formação continuada, também por via de educação à distância, para professores da rede pública, por meio de parcerias com universidades públicas.

9.6 - Estimular, junto aos professores da rede pública que atuam com a EJA, a elaboração de materiais didáticos adequados à idade e o compartilhamento de práticas pedagógicas para os alunos da EJA.

9.7 - Assegurar a oferta de transporte gratuito e merenda escolar de qualidade, além de materiais de apoio aos alunos dos cursos de EJA da rede pública.

9.8 - Mobilizar os órgãos competentes, para equiparar os valores destinados a EJA pelo FUNDEB ao valor estimado para as demais modalidades da Educação Básica.

9.9 - Resgatar os valores que vinculam e reforçam o relacionamento humano, no contexto socioambiental.



9.10 - Criar na EJA, um sistema de avaliação que a diferencie do ensino regular, visando ao aproveitamento de conhecimentos de cada aluno.

9.11 - Elaborar diagnóstico do aluno da EJA, no momento da matrícula, visando conhecê-lo em seus aspectos sociais, econômicos e culturais, bem como seus anseios em relação ao curso.

9.12 - Construir um currículo específico para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, no prazo máximo de um ano, a partir da vigência deste Plano, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, para atender às necessidades específicas desta modalidade de ensino.

9.13 - Garantir as políticas de Educação de Jovens e Adultos que visem à participação dos alunos em eventos culturais e integração social, de sorte que sua clientela seja beneficiada por ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.

9.14 - Assegurar atendimento especializado na Educação de Jovens e Adultos para alunos com necessidades especiais, incluindo o material didático-pedagógico e a formação continuada e adequada ao professor, bem como a redução do número de alunos atendidos nas classes onde se completa a inclusão.

9.15 - Assegurar a oferta de programas de inclusão digital aos alunos de Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal e Estadual de Ensino, conforme regulamento próprio, a partir da vigência do P.M.E.

9.16 - Estabelecer, no prazo de dois anos, parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social para atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos que apresentarem algum tipo de deficiência.

9.17 - Melhorar a qualidade do ensino, levando o indivíduo/aluno a progredir em suas relações humanas, capacitando-o para transformar o meio social com autonomia, criticidade, justiça e seriedade.

9.18 - Ampliar o processo de ensino-aprendizagem do aluno no contexto escolar, levando-o à formação e à valorização do Ser (como pessoa), habilitando-o a (com) viver (como cidadão), Conhecer (aprender a aprender) e Fazer (como profissional).



9.19 - Garantir uma equipe de acompanhamento pedagógico para Educação de Jovens e Adultos.

9.20 - Garantir o acesso e a permanência do aluno trabalhador, para frequentar as aulas, sem prejuízo de suas atividades no trabalho.

9.21 - Estabelecer, no prazo de 1 (um) ano, parcerias com a PMERJ para garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários na comunidade escolar e entorno.

10 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

10.1- Diagnóstico

O Município de Italva vem progressivamente oferecendo atendimento à Educação de Jovens e Adultos. A demanda pela Educação de Jovens e Adultos, antes concentrada no Ensino Fundamental, vem, a partir do ano de 2005, sendo atendida em Ensino Médio.

A EJA, no município de Italva é oferecida nas modalidades de Ensino Fundamental e Médio:

Nas escolas municipais Ensino Fundamental:

Glycério Salles - Ensino Fundamental (I à VIII Fase);

E. M. Antônio Ferreira da Fonseca (I à IV Fase);

E.E. M. Usina São Pedro (I à IV Fase).

E nas escolas estaduais:

C. E. João Guimarães - Ensino Fundamental e Médio (presencial)

C. E. Severino Pereira da Silva - Ensino Fundamental e Médio (semipresencial)

Alguns dados estatísticos ajudam na reflexão sobre as conquistas e avanços na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, no Município de Italva.



Matrículas Iniciais dos anos referentes a 2009 até 2014.

Atendimento pelas diversas Redes – Censo Escolar – 2009 até 2014 – EJA (Presencial)				
Rede de Ensino	Ano	Ens. Fundamental	Ens. Médio	TOTAL
Municipal	2009	216	0	216
	2010	154	0	154
	2011	120	0	120
	2012	129	0	129
	2013	120	0	120
	2014	88	0	88
Estadual	2009	29	111	140
	2010	9	147	156
	2011	0	56	56
	2012	0	26	26
	2013	0	33	33
	2014	0	31	31

Fonte das tabelas acima: [HTTP://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula](http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula)

CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS - CES

CES funciona no C. E. Severino Pereira da Silva, em Cimento Paraíso, de 2ª a 6ª feira, das 18h às 22h, sabendo-se que este horário poderá ser modificado pelas necessidades específicas da comunidade escolar, em especial às necessidades do aluno.

Censo Escolar 2014 Matrícula Inicial EJA da Rede Estadual (Semi-Presencial)			
ANO	ENS. FUNDAMENTAL	ENS. MÉDIO	TOTAL
2009	126	165	291
2010	144	183	327
2011	55	104	159
2012	105	152	257
2013	45	84	129



A EJA, na sua concepção, carece de uma política que abarque toda a sua abrangência e de ações que rompam com a visão de supletividade que ainda permanece no seu contexto.

Educação para Todos implica assegurar níveis efetivos e sustentáveis de aprendizagens básicas, o que supõe, por sua vez, promover condições e oportunidades adequadas para usar e desenvolver competências no contato com a família, com a comunidade, com o lugar de trabalho, com o sistema escolar e com os meios de comunicação, integrando à sociedade, apto a participar da vida político-social, como cidadão ativo, no seu processo de crescimento pessoal, combatendo e/ou superando marcas do preconceito e discriminação de todos e quaisquer aspectos e formas.

Paiva, (1997, p. 5) revela que a escola dos jovens e adultos seja um espaço do encontro, onde possam falar de si, de suas experiências; trocá-las; trocar afetos e afinidades; sentimentos. Onde sejam reconhecidos e valorizados como pessoas, como trabalhadores com uma função social digna. Que as suas falas sejam levadas em conta, como a de seus professores. Que sejam considerados como interlocutores que podem ser escutados, pelo muito que têm a dizer.

Segundo Paulo Freire (1994), não se pode pensar numa alfabetização de jovens e adultos centrada no autoritarismo e na compreensão mágica da palavra, palavra doada pelo professor ao educando; ao contrário, o que se propõe é uma alfabetização como ato do conhecimento, como ato criador e como ato político, na busca de um constante diálogo com os pressupostos histórico-cultural que implica no entendimento de que os sentidos e significados da alfabetização evoluem e se transformem na dinâmica das relações sociais.

Para Freire, a alfabetização e a Educação de Jovens e Adultos deveriam partir sempre de um exame crítico da realidade existencial dos educandos, da identificação das origens de seus problemas e das possibilidades de superá-los.

Ler e escrever não são suficientes para perfilar a plenitude da cidadania. (Paulo Freire)

CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS - CES funciona com:

- Ensino semi-presencial, individualizado, através de módulos.
- Testes de suficiência para ingresso do aluno que não tem a escolaridade comprovada no 2º segmento do Ensino Fundamental.

Oferece uma educação integral e de qualidade aos jovens e adultos, seguindo uma metodologia adequada, de proposta pedagógica voltada para a valorização do ser humano, respeitando as diferenças e diversidade cultural.

A EJA, em todas as suas funções, enquanto modalidade da Educação Básica e como prioridade, deve:



- Buscar a superação do analfabetismo, com a promoção da continuidade de estudos, visando à conclusão da escola básica;
- Constituir-se como política pública, com direito às formas de financiamento da Educação Básica;
- Garantir o acesso da população a uma escola de qualidade e construída para o atendimento adequado aos diversos segmentos sociais, assim como sua permanência nela;
- Promover ações que visem a uma articulação com a Educação Profissional, considerando que muitos educandos trabalhadores participam do mercado informal ou encontram-se em situação de desemprego;
- Promover a associação da formação de jovens e adultos às políticas de geração de trabalho, emprego e renda, além da conscientização dos direitos, deveres e valores do cidadão brasileiro;
- Perceber a educação de jovens e adultos como fundamental para a formação de uma sociedade mais igualitária, justa e fraterna;
- Reconhecer e respeitar a diversidade como princípio fundamental na estruturação e consolidação de uma sociedade democrática contra os preconceitos de todos e quaisquer aspectos e formas.
- Garantir espaços que proporcionem a valorização dos profissionais envolvidos, a formação continuada, o incentivo à leitura, o acesso às tecnologias e à prática democrática.

10.2 - Diretrizes

A concepção de Educação de Jovens e Adultos foi alterada radicalmente devido à necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar as permanentes transformações. A Educação de Jovens e Adultos deve compreender, no mínimo, a oferta de uma formação equivalente ao Ensino Fundamental, para então alcançar o objetivo de inserir a população adulta no exercício pleno da cidadania, melhorando a qualidade de vida e a fruição do tempo livre, ampliando, assim, as oportunidades no mercado de trabalho.

Nos Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos - Resolução CNE/CEB nº. 11/2000 - a EJA insere-se na modalidade de Educação Básica, sendo, portanto, direito do cidadão, desfazendo a equivocada ideia, existente ao longo da história educacional do país, de considerar esta modalidade de educação como forma de "compensação" e/ou "reparo" dos danos causados pela interrupção dos estudos e/ou falta dessa oportunidade.

Este Plano tem o objetivo de formar cidadãos responsáveis e conscientes de seus direitos e deveres.



Esta modalidade de ensino garante não só o acesso, como também a permanência dos indivíduos na escola que não tiveram a oportunidade de ingressar e/ou frequentar um ambiente escolar em idade regular.

No artigo 208, inciso I, a Constituição Federal estabelece que a modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos, no nível Fundamental, deve ser oferecida pelo Estado a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

O Decreto Municipal nº 609 de 25 de abril 2001, "Institui a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Ensino Fundamental, em escolas do sistema de Ensino do Município e dá outras providências".

Art. 3º - Decreto Municipal nº 609 - A Secretaria Municipal de Educação, fica responsável pelo planejamento específico da proposta curricular de ensino, visando atender aos aspectos administrativos legais e, em especial, nos aspectos pedagógicos, a todas as unidades escolares onde tal modalidade de ensino for implantada.

É necessária a preparação de um corpo docente especializado para utilizar técnicas pedagógicas apropriadas para uma maior eficácia no atendimento a essa clientela com características e necessidades educacionais específicas.

A nova LDB (Lei 9.394/96) coloca no Artigo 37 que: "A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º. A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)".

De acordo com o Art. 38. (LDB) os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;



II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

A concretização das diretrizes e metas para a Educação de Jovens e Adultos requer a garantia e a programação de recursos públicos necessários.

Em síntese, a proposta deve contemplar como objetivos, a apropriação dos instrumentos básicos necessários ao acesso a outros graus de ensino, a incorporação ao mundo do trabalho, o conhecimento e a valorização da diversidade cultural brasileira.

10.3 – Metas e Estratégias

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 15% (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência deste Plano

Estratégias:

10.1 - Manter programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2 - Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.3 – Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados de acordo com as características do público alvo da EJA e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo.

10.4 - Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.5 - Reestruturar e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.



11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A Educação Profissional no Brasil não era tratada na ótica do direito à educação e o trabalho, sendo associado, apenas, à formação de mão de obra, de forma a produzir um dualismo na sociedade brasileira entre as elites e a maioria da população.

Esta modalidade de ensino sempre foi reservada às camadas populares, distinguindo-a daquelas modalidades tidas como "detentoras do saber" (ensino secundário, normal e superior) e das que executavam tarefas artesanais e ou manuais (ensino profissional).

Com a Constituição Federal de 1988 e LDB nº 9.394/96, a garantia dos direitos à educação profissional e ao trabalho é concedida ao cidadão. A Constituição Federal, em seu artigo 227 destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em "assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". O parágrafo único do Artigo 39 da LDB destaca a possibilidade de acesso a Educação Profissional do aluno matriculado ou egresso do Ensino Fundamental, Médio e Superior bem como ao trabalhador em geral.

Matrículas Iniciais dos anos referentes a 2012, 2013 e 2014.

ALUNOS MATRICULADOS NO ANO DE 2012	
DEPENDÊNCIAS	EDUC. PROFISSIONAL (Nível Técnico)
ESTADUAL	62
MUNICIPAL	0
PRIVADA	0
TOTAL	62

ALUNOS MATRICULADOS NO ANO DE 2013	
DEPENDÊNCIAS	EDUC. PROFISSIONAL (Nível Técnico)
ESTADUAL	32
MUNICIPAL	0
PRIVADA	0
TOTAL	32

ALUNOS MATRICULADOS NO ANO DE 2014	
DEPENDÊNCIAS	EDUC. PROFISSIONAL (Nível Técnico)



ESTADUAL	0
MUNICIPAL	0
PRIVADA	0
TOTAL	0

11.1 - Diagnóstico

A Educação Profissional tem se tornado cada vez mais importante nas escolas públicas, uma vez que leva os jovens a uma formação profissional imediata para firmarem-se ao mercado de trabalho.

No Brasil, é comum ter centenas de milhares de jovens e adultos enfrentando uma verdadeira maratona para ingressar no Ensino Superior. Muitos conseguem a tão sonhada vaga e muitos que não conseguem ingressam em instituições privadas, mas, e o restante?

As dificuldades que os jovens encontram atualmente para ingressarem no Ensino Superior, tanto público pela grande concorrência, quanto no privado por situações econômicas, ficando muitas vezes sem estudar, levam, então, o Ensino Profissionalizante como alternativa para este problema, ocupando espaços que hoje se encontram ociosos nas escolas públicas.

Essas dificuldades de ingresso ao Ensino Superior remetem o número que, no mínimo, deveriam nos levar a reflexões, pois segundo a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e da Cultura (MEC), no Brasil, apenas 30% dos jovens alcançam o Ensino Superior.

Muitos jovens desistem de estudar nas instituições públicas do Ensino Superior e ou privadas por causa da concorrência acirrada ou porque economicamente não tem condições de seguir estudando em instituições privadas, partindo para o mercado de trabalho sem uma formação cada vez mais exigida.

A realidade do mercado de trabalho hoje é de contínua e profunda mudança e/ou transformação. Para acompanhar tais mudanças e/ou transformações, o Município de Italva carece de novos cursos voltado à Educação Profissional para oferecer aos cidadãos italvenses o devido preparo profissional, a fim de capacitá-los para pleno exercício de suas funções mentais, cognitivas e sócio-afetivas, agindo no meio social de forma autônoma, uma vez que estes cursos contribuem para o processo de aprendizagem e aquisição de conhecimentos e habilidades.

Hoje, percebe-se a carência de cursos voltados para a educação profissional, de modo a favorecer/facilitar ao indivíduo o seu ingresso no mercado de trabalho, cada vez mais exigente e competitivo.

11.2 - Diretrizes



As diretrizes para a Educação Profissional no Estado do Rio de Janeiro estão calcadas na Constituição Federal/88, na LDB/96, nas Diretrizes Nacionais para a Educação Profissional no Plano Nacional de Educação e Deliberações do Conselho Estadual de Educação.

A Educação Profissional é, hoje, uma necessidade para a formação de mão de obra qualificada que o novo mercado de trabalho requer e deve estar sintonizada com as necessidades do mercado e das empresas locais.

A Educação Profissional não somente é vinculada à educação básica como a pressupõe, o que não significa dizer que somente jovens que a tenham concluído possam frequentar cursos de capacitação para o trabalho.

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio pode ser desenvolvida em articulação com o Ensino Médio, nas suas diferentes modalidades:

- Integrada, no mesmo estabelecimento de ensino, contando com a matrícula única para cada aluno.
- Concomitante, no mesmo estabelecimento de ensino ou em instituições de ensino distintas, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis, ou mediante convênio de intercomplementariedade.
- Subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

O Decreto nº 2.208, de abril de 1997, distingue três níveis de educação profissional:

- O básico, que não tem como pré-requisito a conclusão do ensino fundamental ou médio;
- O técnico, que deve ser cursado posterior ou concomitante ao Ensino Médio e que supõe a conclusão deste último para a certificação profissional;
- O tecnológico, que supõe conclusão anterior do Ensino Médio e se desenvolve em cursos de nível superior.

11.3 – Metas e Estratégias

Meta 11: Buscar parcerias para ofertar as matrículas para a educação profissional técnica de nível médio assegurando, a qualidade da oferta e da expansão no seguimento público em pelo menos 30% (trinta por cento), respeitando os arranjos produtivos locais.



Estratégias:

11.1 - Buscar parcerias com os sistemas federal, estadual e municipal e com a iniciativa privada, ampliando e incentivando a oferta da Educação Profissional;

11.2 - Incentivar a oferta e a implementação de cursos à distância que visem a qualificar os profissionais já existentes no mercado, bem como a capacitar os novos profissionais, para assegurar a qualidade desses cursos;

11.3 - Promover parcerias entre as empresas públicas e privadas para a realização de cursos de capacitação profissional à distância;

11.4 - Promover a implementação através de parcerias, de cursos técnicos valendo-se de elementos da comunidade, empenhados em passar experiências profissionais à clientela discente e docente, visando as melhorias no campo do trabalho equivalente;

11.5 - A partir da vigência do PME, integrar em articulação com as demais secretarias, associações e outras instituições, programas que promovam a oferta de cursos básicos profissionais, aos cidadãos que concluíram ou não o Ensino Fundamental.

11.6 - Colaborar com a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino e na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

11.7 - Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

B - EDUCAÇÃO SUPERIOR

12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

A questão da Educação Superior deve ser abordada como uma preocupação suplementar, mesmo que o Município não vá atuar como ofertante ou mantenedor de cursos superiores. O Poder Público Municipal deve ter uma política de educação superior de seus cidadãos.



12.1 - Diagnóstico

O município de Italva não possui uma Instituição do Ensino Superior presencial, os estudantes de nossa comunidade se deslocam para cidades vizinhas em busca de formação em nível superior, graduação e pós-graduação.

O Governo Municipal oferece transporte para as Universidades e para as escolas técnicas instaladas nos municípios de Campos dos Goytacazes e Itaperuna.

Hoje o município oferece através de parceria com universidades – EAD, cursos de pós-graduação aos profissionais de educação.

12.2 - Diretrizes

A Educação Superior compreende o ensino, a pesquisa e a extensão integrados, de modo a promover o desenvolvimento e a independência científico-tecnológica, sendo, portanto, imprescindível reforçar a produção do conhecimento.

Uma sociedade que se propõe justa e desenvolvida tem a Educação Superior não mais como aspiração ou privilégio de poucos, mas a etapa inicial do processo contínuo de formação de seus cidadãos. Ela é um direito de todos, condicionado, é claro, à capacidade diferenciada de cada um, desenvolvida pelos estudos da Educação Básica. Se a Educação Superior é um direito cultural e profissional de todos, tem que ser colocada no centro da discussão do Plano de Desenvolvimento do Município.

12.3 – Metas e Estratégias:

Meta 12: Articular com a Fundação São José, UNIG, Faculdade Redentor, Estácio de Sá, CEDERJ, UENF, UFF e outras, para oferta de cursos que venham atender a demanda de alunos, elevando em 50 (cinquenta) por cento da taxa bruta de matrícula.

Estratégias:

12.1 - Viabilizar e fortalecer o acesso dos nossos jovens e adultos ao ensino superior por meio do transporte escolar, que já vem sendo oferecido pelo município, de forma gratuita;

12.2 - Reestruturar o transporte escolar, com ênfase na melhoria do atendimento aos jovens que buscam cursos superiores em municípios vizinhos;



12.3 - Estabelecer parcerias com Instituição de Educação Superior Pública e Privada para implantações de cursos no município de Italva;

12.4 - Discutir e propor junto às IES, a inclusão de disciplinas, nas matrizes curriculares de todos os cursos de formação de docentes, com temas referentes à Educação do Campo, à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Infantil, à Educação Especial, ao Meio Ambiente entre outros temas relacionados à problemática local;

12.5 - Solicitar junto às IES a participação de profissionais da Educação da Rede Municipal, em projetos comuns de pesquisa e extensão, tais como os que tratam de Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Informática Educacional, Educação no Campo, dentre outros, em níveis de graduação e pós-graduação;

12.6 - Buscar junto às IES e ao poder Público Municipal, ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.7 - Discutir, a partir da aprovação do Plano, junto às IES, formas de assegurar o ingresso e a permanência em cursos de Educação Superior, das pessoas com necessidades especiais, provendo profissionais nas diversas áreas, de acordo com a demanda, adequando o espaço físico, realizando adaptações curriculares, avaliando diferenciadamente, entre outros, conforme previsto na legislação vigente.

12.8 - Estimular, a partir da aprovação do Plano, as IES a identificarem, na Educação Básica, estudantes com altas habilidades intelectuais entre a população de renda mais baixa, com vistas a oferecer bolsas de estudo e apoio para o prosseguimento dos seus estudos.

12.9 - Prover, até o final da vigência desse plano, meios de ampliação de oportunidades de ingresso na Educação Superior.

12.10 - Promover, através de parcerias, a implantação de cursos superiores de Educação à Distância, para serem utilizados com o objetivo, inclusive, de ampliar as possibilidades de atendimento da formação continuada.



Meta 13: A partir do alcance da meta 12, o município deverá buscar a qualificação para a educação superior.

Estratégias:

13.1 - Possibilitar aos professores do município a busca da qualificação em nível de pós-graduação, *stricto sensu*, mestrado e doutorado através de licença periódica remunerada prevista no Plano de Carreira do Magistério a ser aprovado.

13.2 - Criar um Sistema municipal avaliação da Educação Superior para fortalecer as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.3 – Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

13.4 - Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas por meio da aplicação de instrumentos próprios de avaliação aprovado pelo Conselho Municipal de Educação integrando-os as demandas e necessidades da rede de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral específica e a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.5 - Elevar o padrão de qualidade das instituições de educação superior do município, visando à realização de pesquisa institucionalizada de modo articulado a programas de pós-graduação *stricto sensu*.

13.6 - promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos de educação superior.

13.7 - Valorizar a carreira docente por meio do Plano de Carreira adequado, considerando a isonomia entre as instituições de ensino superior das esferas Federais, Estaduais e Municipais, incluindo o regime de trabalho com dedicação exclusiva.



Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas da pós-graduação stricto sensu de modo a atingir um número maior de titulação anual de mestres e doutores.

Estratégias:

14.1 - Possibilitar aos professores do município a busca de qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado através de licença periódica remunerada prevista no Plano de Carreira do Magistério, visando elevar o número de titulação.

14.2 - Buscar a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências estaduais de fomento à pesquisa.

14.3 – Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, no campus novos, abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

14.4 - Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização de pesquisa e da pós-graduação.

Meta 15: Aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos de vigência do PME, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 - Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em curso de licenciatura e estagiários da rede, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério.

15.2 - Promover a parceria com Fundações e Instituições de Ensino Superior a fim de ampliar a oferta de vagas para a formação inicial, presencial e à distância.



15.3 - Assegurar o acesso aos professores do município a buscar a qualificação em nível superior.

15.4 - Promover a divulgação da plataforma eletrônica que organiza a oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.5 - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior Estadual e Federal, de acordo com as obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.6 - Aderir à implantação da política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

15.7 - Participar de debates sobre a reforma curricular dos cursos de licenciatura que estimulem a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE.

Meta 16: Assegurar, em 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste Plano, a elevação de titulação do docente, em nível de pós-graduação, na respectiva área de atuação, e garantir a todos (as) os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 - Realizar, em regime de colaboração, entre os órgãos do sistema municipal o planejamento estratégicos para dimensionamento da demanda por formação continuada, nas modalidades presencial e à distância.



16.2 - Fomentar através de Fóruns periódicos com a participação de universidades e instituições de ensino superior para trocas de informações sobre ofertas e demandas dos cursos em nível de pós-graduação.

16.3 - Elaborar políticas de incentivo à participação dos servidores em cursos de pós-graduação stricto sensu, garantindo licença remunerada para curso de mestrado e doutorado, desde que com o desenvolvimento de um projeto de pesquisa compatível com os interesses e necessidades da Rede Pública Municipal, com a contrapartida de permanência do servidor após a licença por, no mínimo, 5 (cinco) anos de permanência no órgão de origem.

16.4 - Viabilizar e garantir condições materiais que subsidiem as práticas pedagógicas dos profissionais de ensino e preferencialmente para os que atuam na Educação Básica.

16.5 - Participar da política nacional de formação de professores e professoras da Educação Básica, contribuindo para a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e de processos de certificação das atividades formativas;

13 – FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

13.1 - Diagnóstico

A formação e a valorização dos profissionais de educação possuem ampla normatização, tanto com Atos Legislativos de âmbito federal, quanto estadual, ou seja, normas específicas para o Estado do Rio de Janeiro.

Desde a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso V, a valorização dos profissionais da educação se apresenta como um princípio constitucional. A Emenda Constitucional nº 53/2006, alterou sua redação original, com alguns acréscimos no que se refere à valorização e profissionalização dos profissionais da educação pública, evidenciando a necessidade e urgência dessa valorização. Em seu inciso V, dispõe que a valorização dos profissionais da educação escolar deve ser garantida através de “planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas” e, no inciso VIII, traz a necessidade de um “piso salarial nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal”.



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresenta em um de seus títulos, vários artigos sobre os Profissionais da Educação, no qual se destacam disposições que determinam a “valorização dos profissionais da educação”, por meio de “estatutos e planos de carreira do magistério público”. O artigo 61, foi alterado pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009, e passou a considerar “como profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e nos ensinos Fundamental e Médio; II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim”.

O Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, com a finalidade de “organizar em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da Educação Básica” (art. 1º).

13.2 Diretrizes

Para que alcancemos uma articulação de ações políticas que conduzam, de fato, a uma valorização dos profissionais da educação e, como consequência, uma melhoria da educação pública, é preciso que seja implementado um sistema municipal público de formação dos profissionais da educação, capaz de contemplar a formação inicial, condições de trabalho, salário e carreira e formação continuada, como condições de melhoria da qualidade da Educação Básica, na perspectiva de construir uma política de profissionalização e valorização do magistério para os profissionais da educação.

A Resolução nº 2, homologada pelo Ministro da Educação, em 28 de maio de 2009, fixa as diretrizes nacionais para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica nas redes públicas. Prevê, no artigo 4º, o acesso à carreira por concurso público de provas e títulos; progressão salarial por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional; jornada integral e dedicação exclusiva a uma única escola.



13.3 Metas e Estratégias

Meta 17: Garantir progressivamente a valorização dos profissionais da educação e dos (as) professores (as) da Educação Básica do Município de acordo com a escolaridade equivalente.

Estratégias:

17.1 - Planejar e executar ações que tenham impacto na melhoria da qualidade de vida dos servidores e na promoção à saúde.

17.2 - Realizar/participar seminários em articulação com órgãos/instituições públicas e/ou privadas, periodicamente, para troca de experiências e planejamento de ações em comum.

17.3 - Participar de fórum permanente, do Ministério da Educação, com representações Federal, Estadual, Municipal e dos profissionais da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

17.4 - Implementar, no âmbito do Município, o Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das Redes Públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17.5 – Buscar apoio do governo do Estado do Rio de Janeiro, a partir da publicação deste Plano, de modo a garantir aos professores da Rede Estadual que desejarem permanecer, durante o processo de municipalização de unidades escolares, as quais ofertam Educação Básica, isonomia nas promoções salariais, benefícios e vantagens da categoria, sem ônus financeiro para o município.

Meta 18: Garantir, durante a vigência deste plano, mecanismos de progressão na carreira que promovam a valorização profissional dos professores da Educação Básica, através do Plano de Carreira do Magistério a ser implantado no município, com base na titulação e experiência profissional.



Estratégias:

18.1 - Atualizar pesquisas sobre as estruturas salariais dos planos de cargos e salários vigentes.

18.2 - Ampliar e implementar políticas de valorização das carreiras do magistério viabilizando o acesso a funções estratégicas da área educacional, bem como, promovendo o acompanhamento e avaliação constante dos profissionais, encaminhando-os para atividades de formação e desenvolvimento em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional.

18.3 - Implantar, quando aplicável, nas redes públicas de Educação Básica ao acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, apoio pedagógico na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.4 - Prever nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu;

14 – GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

14.1 Diagnóstico

A Constituição Federal de 1988 determina que a educação se constitua “direito de todos e dever do Estado e da família” (art. 205). No entanto, este direito só se realiza de fato quando associado a fontes sólidas e estáveis de recursos. A ausência de financiamento (ou a sua escassez) torna inócuos os direitos do cidadão. No texto da Lei Maior o financiamento da educação é tratado diretamente no art. 212, que prevê a vinculação de recursos: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Outra importante fonte de recursos para a educação é o salário-educação. Previsto no artigo 212, parágrafo 5º, da Constituição Federal, como fonte adicional de financiamento para a Educação



Básica pública, os recursos da quota estadual devem ser utilizados no financiamento de programas, projetos e ações voltadas para a educação estadual básica. Cabe considerar aqui, que com os recursos da quota federal do salário-educação são financiados vários programas e projetos oferecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE às instâncias subnacionais.

Por fim, vale destacar que, afóra a ação fiscalizadora governamental, o controle da gestão dos recursos públicos conta com a possibilidade de que qualquer cidadão possa examinar as contas dos governos e questioná-las, exercendo, assim, o controle social. Com o objetivo de agir no interesse de ver respeitados os direitos e deveres decorrentes do ordenamento jurídico, o controle social pode ser exercido pelos cidadãos, individualmente ou organizados em associações, sindicatos, órgãos de classe ou entidades não-governamentais.

14.2 - Diretrizes

Todos os municípios brasileiros têm uma base comum de financiamento das escolas de sua rede. A maior parte dos recursos provém dos impostos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, incluídas as transferências constitucionais (Art. 212 da CF e 69 da LDB).

Assim, um percentual mínimo de 25% - que pode ser aumentado na Lei Orgânica do Município - vale ressaltar que no município de Italva são 30% dos seguintes tributos que compõem o potencial básico de custeio da educação municipal.

14.3 – Metas e Estratégias

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas.

Estratégias:

19.1 - Preservar, restabelecer e garantir o repasse dos percentuais de vinculação à manutenção do desenvolvimento do ensino;

19.2 - Garantir a correta utilização dos recursos nas aplicações previstas pela legislação vigente;



19.3 - Promover a participação efetiva da comunidade escolar nas decisões relativas aos investimentos na área de Educação e Ensino;

19.4 - Promover a autonomia financeira das escolas;

19.5 – Assegurar que nos instrumentos de planejamento e gestão do município, as prioridades da área educacional sejam adequadamente contempladas;

19.6 - Complementar mecanismo de fiscalização e controle que assegurem o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, em termos da aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, através da análise do demonstrativo de gastos elaborado pelo poder público executivo e apreciado pelo legislativo, em audiência pública quadrimestral e o demonstrativo encaminhado mensalmente ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, além de divulgação por meios de comunicação à sociedade em geral.

19.7 - Garantir, entre as metas dos Planos Plurianuais vigentes, nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro necessário ao cumprimento das metas neste Plano;

19.8 - Estabelecer, a partir da vigência do PME mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos artigos 70 (exceto o inciso VI) e 71 da LDB.

19.9 - Acompanhar a realização das receitas municipais para dimensionar o volume de recursos disponíveis para a aplicação da manutenção e do desenvolvimento do Ensino.

15- FINANCIAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS DA EDUCAÇÃO

15.1 - Diagnóstico

Não se realiza um bom planejamento sem prever os gastos mínimos para que se obtenha sucesso. É preciso otimizar os recursos existentes, direcionando-os para o atendimento das principais demandas da Educação. Além disso, como observa o Plano Nacional de Educação, os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino representam o ponto de partida para a formulação e a implementação das metas educacionais. O



que não significa que não se deve buscar por fontes adicionais de recursos, que permitam acelerar as ações e perseguir novos objetivos.

O governo federal criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que passou a ser conhecido como FUNDEF, atualmente FUNDEB abrangendo toda a Educação Básica. Este é constituído de recursos equivalentes a 20% de alguns impostos do Estado (FPE, ICMS, cota do IPI-Exp.) e dos Municípios (FPM, cota do ICMS, cota do IPI-Exp.). Os núcleos de propostas do FUNDEB são: o estabelecimento de um valor mínimo por aluno definido nacionalmente, a ser liberado anualmente; a redistribuição dos recursos do fundo, segundo o número de matriculados e a (sub) vinculação de 60% de seu valor para o pagamento de profissionais do magistério que se encontram em exercício.

Atualmente, os recursos aplicados na educação não garantem as condições ideais para a manutenção e o desenvolvimento do Ensino.

Desta forma, o estabelecimento de parcerias e a criação de incentivos voltados ao Ensino são essenciais para ampliação e progresso da Educação.

15.2- Diretrizes

Todos os municípios brasileiros têm uma base comum de financiamento das escolas de sua rede. A maior parte dos recursos provém dos impostos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público, incluídas as transferências constitucionais (Art. 212 da CF e 69 da LDB).

Assim, um percentual mínimo de 25% - que pode ser aumentado na Lei Orgânica do Município - vale ressaltar que no município de Italva são 30% dos seguintes tributos que compõem o potencial básico de custeio da educação municipal:

- I. Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- II. Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação;
- III. Transferência do Imposto Territorial Rural - ITR
- IV. Cota do Ressarcimento da Desoneração de ICMS sobre produtos exportados (Lei Complementar 87/96);
- V. Cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS;
- VI. Cota-parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- VII. Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte dos Servidores Municipais - IRRF;
- VIII. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- IX. Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis "inter vivos" - ITBI;



X. Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Ao tratar do financiamento da Educação, é preciso reconhecê-la como valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Financiamento e gestão estão indissolavelmente ligados. A transferência da gestão, de recursos financeiros e o exercício do controle social permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à Educação. A Lei de Diretrizes e Bases Nacional facilita amplamente esta tarefa, ao estabelecer, no § 5º do art.69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e ao regulamentar quais as despesas admitidas como gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

15.3 – Metas e Estratégias

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 - Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, à luz da legislação vigente;

20.2 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 - Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, acrescendo o estipulado na lei 12.351/2010 e 12.858/2013;

20.4 - Ampliar o investimento público municipal em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do município até o 3º ano de vigência deste PME e, no mínimo o equivalente a 10% ao final do decênio;



20.5 – Integrar ações e recursos técnicos administrativos e financeiros, entre as diversas Secretarias, que compõem a estrutura da Administração Municipal, que atuam em áreas comuns, para otimizar os recursos e investimentos na área educacional;

20.6 - Colaborar com o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.7 - Participar da implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 – Acompanhar a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, com vistas a assegurar o padrão de qualidade na educação básica, no sistema estadual e municipal de ensino, em conformidade com o processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.9 - Colaborar com a definição de critérios para distribuição dos recursos;

20.10 - Garantir, a partir da publicação deste Plano, que as escolas publiquem, prestação de contas dos recursos recebidos, os quais deverão ser fixados em locais de grande circulação;

20.11 - Assegurar a conservação e a segurança dos prédios públicos do Sistema Municipal de Ensino e os municipalizados da rede estadual, por meio de recursos públicos.



ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Plano Municipal de Educação - PME é um documento das estratégias de políticas de educação que incluem, intrinsecamente, a intenção de avaliação conforme o previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas metas do Plano Nacional de Educação.

Um plano da importância e da complexidade do PME merece um acompanhamento e uma avaliação que lhe deem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando, ou assim que novas exigências forem aparecendo, dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

A implantação e a implementação com sucesso, deste PME, dependem de mecanismos e instrumentos de acompanhamento e avaliação, e, para tal, há que se valer de questionamentos, discussões e ou depoimentos de elementos envolvidos na Educação Municipal, quando de encontros, reuniões e visitas em loco, tendo relatórios e pareceres conclusivos como instrumentos responsáveis por uma crítica avaliatória, das diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os 10 anos de sua vigência. Tal avaliação deverá acontecer a cada dois anos.

Para tanto, será criada uma Comissão, com as seguintes representações: Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, CMDCA, Conselho Tutelar, Conselho do FUNDEB, representante da Rede Estadual de Ensino, Representante da Rede Municipal de Ensino e Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEDUC.

A Coordenação dessa Comissão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal da Educação.

16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Educação de Italva pretende ser atual e dinâmico, apontando sempre uma direção para a concretização do direito do cidadão à educação de qualidade.

A sociedade deverá zelar pela sua efetivação, contribuindo com sugestões que enriqueçam, ratifiquem ou retifiquem as metas aqui apresentadas.

O Município de Italva necessita de medidas para viabilizar recursos orçamentários para cumprimento das ações. Estes deverão fazer parte do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA). Essas medidas requeridas pela comunidade atual



contribuirão para o êxito do Plano Decenal Municipal de Educação a fim de enfrentar e solucionar os seus problemas, independentemente de sigla partidária e duração de mandatos.

17 - BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LEI N.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996

LEI MUNICIPAL N° 826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

LEI N° 13.005/14 de 25 de junho de 2014

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL/90

LEI N.º 10.172/2001 - Criou O Plano Nacional De Educação

Decreto Municipal n° 609 de 25 de abril 2001

Estatuto da Criança e do Adolescente

PAIVA, Jane. Trabalho: A Mão na Massa. In: PROGRAMA UM SALTO PARA O FUTURO. Série Educação de Jovens e Adultos. Rio de Janeiro: maio 1997

FREIRE, Paulo. A importância do ato de ler, em três artigos que se completam. 143ª ed. São Paulo: Cortez. 1994

MONLEV ADE, João Antônio - Plano Municipal de Educação - Fazer Para Acontecer, Idéa Editora, Brasília - DF - 2002

PCN - Parâmetros Curriculares Nacionais

Referencial Curricular Nacional- Educação Infantil